

CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

A VALORIZAÇÃO DA POLÍCIA EM UMA SOCIEDADE QUE
LEGITIMA E ACREDITA EM SEU PODER

Diego José Ferreira da Silva

Presidente Prudente/SP

2014

CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A VALORIZAÇÃO DA POLÍCIA EM UMA SOCIEDADE QUE
LEGITIMA E ACREDITA EM SEU PODER**

Diego José Ferreira da Silva

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de conclusão de curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Marcus Vinicius Feltrim Aquotti.

Presidente Prudente/SP

2014

**A VALORIZAÇÃO DA POLÍCIA EM UMA SOCIEDADE QUE
LEGITIMA E ACREDITA EM SEU PODER**

Trabalho de Monografia aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

MARCUS VINICIUS FELTRIM AQUOTTI
Orientador

FERNANDA DE MATOS LIMA MADRID
1º Examinador

JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES
2º Examinador

Presidente Prudente, 26 de Novembro de 2014.

Tudo posso naquele que me fortalece.

Filipenses 4:13

Dedico este trabalho aos meus pais, Valmir e Mércia, bases de minha vida e a quem devo tudo que sou e tudo que posso ser.

Dedico igualmente a minha noiva Francielly, que mesmo em outro país sempre me encorajou e despertou em mim a vontade de vencer mais essa etapa quando pensava em desistir.

Dedico também à memória de meus avós, lá no céu.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço meus pais por terem me dado à oportunidade de cursar o ensino superior se privando em certos momentos de varias oportunidades para poderem financiar meus estudos. Tudo que tenho tudo que sou tudo que posso ser é por vocês. Obrigado por todo o incentivo e paciência para comigo, prometo não decepcionar vocês.

Agradeço a minha noiva Francielly, que por um motivo muito justo não participou de perto da confecção deste trabalho, mas que foi muito essencial para que eu pudesse finaliza-lo, me dando todo apoio necessário, me mostrando os caminhos que eu deveria trilhar e o quão seria importante a superação desta fase para as nossas vidas. Obrigado meu amor, nossos esforços não serão em vão.

Agradeço meu orientador, Professor Marcus Vinicius, que desde o primeiro dia de aula tive uma grande afinidade. Obrigado por ser este mestre atencioso e gentil não só comigo, mas para todos. Lembro-me que quando fui perguntar se poderia ser meu orientador, expliquei que o senhor era a pessoa certa para me orientar, pois queria seguir sua carreira Policial e gentilmente com um sorriso disse que seria. Muito obrigado pela confiança, o senhor é uma inspiração para mim, especialmente pela humildade que carrega no peito.

Agradeço aos meus examinadores por terem aceitado este desafio junto a mim e por terem sido tão gentis a todo tempo.

Agradeço em especial ao Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, por ter gentilmente aceitado meu convite mesmo com tantos afazeres. Vejo no senhor a ética, responsabilidade e humanidade que um advogado deve ter. Saiba que todo o tempo que estivemos juntos foi uma inspiração e um imenso prazer. Sua lembrança carregarei comigo por todas as épocas de minha vida, mesmo que não tenhamos mais contato. Obrigado.

Agradeço também ao Dr. José Carlos Gomes dos Santos, com quem tenho o imenso prazer de trabalhar, por toda a ajuda que me ofereceu e por todas as vezes que me deixou a vontade para poder confeccionar este trabalho, haja vista que não tinha muito tempo para fazê-lo. Muito obrigado, meu amigo!.

RESUMO

Neste ensaio, o autor propôs o estudo das instituições Policiais estabelecidas pela Constituição Federal, demonstrando sua importância para o estabelecimento da paz e segurança da coletividade, apresentando a forma de Policiamento e suas estruturas, assim como medidas de aproximação da Polícia e do próprio corpo social, haja vista que é crescente o ceticismo por parte da sociedade em face da Polícia, onde muitos asseveram que esta já não é mais capacitada para ministrar a segurança pública dos indivíduos. O autor também procurou demonstrar a forma com que o Policiamento Americano se estabelece, trazendo as principais estruturas e peculiaridades do citado modelo. Procurou ainda fazer comparações e esclarecimentos relacionados entre os dois sistemas, o Brasileiro e Americano, de forma para que possamos projetar o nível da segurança pública que o país goza em relação a outro país desenvolvido e desta forma ficar demonstrado quais seriam as possíveis medidas que poderiam ser adotadas para o aumento da eficácia da segurança pública nacional. O autor buscou ainda trazer a este trabalho quais seriam as vantagens e desvantagens de se proceder à unificação das instituições Policiais Constitucionais, estabelecendo o chamado ciclo Policial completo, que hoje é dividido em duas partes, assim como uma possível desmilitarização da Polícia Militar, que deixaria de ser vinculada as forças armadas, ostentando por tanto formação civil mais adequada ao dia-a-dia social. Procurou também o autor trazer a este trabalho de conclusão de curso as primeiras origens do que poderia ser considerado instituição Policial no Brasil, assim como suas precárias estruturas e agentes, e as possíveis evoluções que se deram durante os anos até que se pudesse avistar o sistema de segurança pública vigente.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia. Sociedade. Constituição. Comunitária. Unificação. Desmilitarização.

ABSTRACT

In this essay, the author proposed the study of police institutions established by the Constitution, demonstrating its importance for the establishment of peace and security of the community, presenting the form of policing and their structures, as well as measures for the approximation of the police and the social body itself, considering that there is growing skepticism on the part of society in the face of police, where many assert that this is no longer able to deliver public safety of individuals. The author also sought to demonstrate the way the American Policing is established, bringing the main structures and peculiarities of that model. Also sought to make comparisons and related clarification between the two systems, the Brazilian and American, so that we may design the level of public safety that the country enjoys relative to other developed country and thus be shown what are the possible measures that could be taken to increase the effectiveness of national public safety. The author also sought to bring to this work which would be the advantages and disadvantages of proceeding to the unification of the Police Constitutional institutions, establishing the so-called full-cycle Police, which today is divided into two parts, as well as a possible demilitarization of the Military Police, who would to be bound by the armed forces, boasting by far the most suitable training civil social day-to-day. Sought also the author bring this work of completion the first origins of what could be considered institution Police in Brazil, as well as their precarious structures and agents, and possible changes that occurred during the years until he could spot the system public security force.

Keywords: Public Safety. Police. Society. Constitution. Community. Unification. Demilitarization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 HISTÓRICO	12
2.1 Brasil Colonial	13
2.2 Brasil Império	16
2.3 Brasil República	18
2.4 A Constituição de 1988	22
3 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E ÓRGÃOS POLICIAIS A LUZ DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	25
3.1 A Polícia Federal	29
3.2 A Polícia Rodoviária Federal	31
3.3 A Polícia Ferroviária Federal	32
3.4 As Polícias Cíveis	34
3.5 As Polícias Militares	37
4 A POLÍCIA COMUNITÁRIA	42
4.1 Histórico da Polícia Comunitária	43
4.2 As convicções da Polícia Comunitária	46
4.3 A Intervenção Solidária e Social	50
4.4 O Que Difere de Polícia Comunitária	51
4.5 A Extensão da Necessidade	56
5 DA UNIFICAÇÃO E DESMILITARIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	60
5.1 O Ciclo Completo	63
5.2 A Vantagem da Unificação Policial	63
5.3 Antagonismos Sobre a Unificação	66
5.4 Possíveis Desvantagens da Centralização	67
5.5 As Propostas de Emenda Constitucional	70
6 O POLICIAMENTO AMERICANO	73
6.1 Sistema Americano de Policiamento Local ou Regional	73
6.1.1 Formação e condições de trabalho	75
6.1.2 Organização e estruturação	76
6.2 Sistema Americano de Policiamento Estadual	77
6.2.1 Organização e estruturação	78
6.3 Sistema Americano de Policiamento Federal e seus Principais Departamentos	78
6.3.1 Departamento de justiça	79
6.3.2 Federal Bureau of Investigation – FBI	79
6.3.3 United States Secret Service - USSS	80
6.3.4 United States Marshals - USM	80
6.3.5 Drug Enforcement Administration - DEA	81

6.3.6 General Services Administration - GSA.....	81
6.3.7 United States Postal Service - USPS	81
6.3.8 ImmigrationandNaturalization Service - INS.....	81
6.3.9 InternalRevenueServic - IRS	82
7 CONCLUSÃO.....	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetivou avaliar a situação jurídica e social das instituições policiais frente às necessidades da sociedade, assim como as atribuições que lhe conferem, trazendo um olhar jurídico para questões que vem sendo cada vez mais discutidas no cenário político e social. Partiu-se da escolha deste tema, por se tratar de uma situação que corriqueiramente se encontra como manchete no país, haja vista que a sociedade vem passando por um quadro de descrença no que se refere ao assunto segurança pública interna, e por conta disto, vê-se necessário tomada de medidas que se visem resgatar a crença social de que é possível reverter os quadros criminosos que vem diuturnamente crescendo com o empenho das forças policiais.

Nesta seara, foi apresentado o histórico das instituições policiais acerca do que se pode considerar como primeiros indícios da estrutura policial no Brasil, em seus períodos compreendidos como Colônia, Império e República, até sua textualização Constitucional à partir de 1988, na atual Constituição Federal, que no artigo 144, disciplina quais os órgãos de segurança pública e sua função Constitucional, assim como o próprio caput que preceitua que tal matéria é dever do Estado e responsabilidade e todos.

Como forma de aproximação entre a Polícia e sociedade, buscou-se trazer à pesquisa a necessidade da uma nova ideologia e método organizacional pelo policiamento comunitário, de forma que se possa extrair o quão necessária é a participação da sociedade no meio policial assim como a percepção na própria sociedade de que a polícia é um instrumento garantidor da paz e ordem social, e que juntos podem granjear resultados satisfatórios, haja vista que como preceitua a própria Carta Maior, a segurança deve ser visualizada com um direito do cidadão mas também uma responsabilidade, que deve ser aproximada da própria sociedade, para que desta maneira possam implementar uma política de segurança pública eficaz.

Pela relevância do tema, foi inserido na presente pesquisa o tema unificação de desmilitarização dos órgãos de segurança pública, haja vista que neste cenário vem se aumentando as discussões sobre a necessidade de se

proporcionar uma instituição que possa fazer o chamado ciclo completo de policiamento, assim como estrutura que seja uma estruturalmente, deixando de lado a essência díade que ostentam.

Na mesma oportunidade, buscou-se a análise do tema desmilitarização da Polícia Militar, haja vista que se tem sentido a necessidade de uma polícia que tenha formação eminentemente civil para lidar com os assuntos sociais a que são submetidos, o que difere da prática por ser a Polícia Militar análoga às formas armadas, e neste ponto analisa-se desmilitarização como forma adequação as necessidades sociais de maneira efetiva.

Finalmente, como forma de conhecimento dos métodos e estrutura policial norte americana, buscou-se comparar em certos aspectos como se da à organização, estruturação e efetivo policial, como forma de projetarmos o nível de segurança pública que temos internamente, haja vista que é notória a qualidade do serviço policial Americano, fazendo breves considerações dos principais órgãos de segurança pública característicos do sistema americano.

O método utilizado para o presente trabalho foi o dedutivo, partindo, preliminarmente, de pesquisar bibliográficas em livros, jornais, revistas e internet, assim como todos os outros meios de pesquisa possíveis e existentes para que desta forma, com substancia, fosse confeccionado o presente trabalho científico.

2 HISTÓRICO

Pretende-se neste primeiro momento realizar o levantamento histórico do sistema policial Brasileiro ao longo do tempo, contraposto pela historia do próprio país. Assim, o levantamento histórico que será feito nos proporcionará entender as bases da estrutura policial que temos hoje, dando um enfoque maior nos dois principais órgãos que compõem a segurança pública que são: a Polícia Civil e Militar, em suas atribuições.

A importância da chamada segurança pública somente consegue ser entendida quando se pode analisar os momentos e dimensões assecuratórias que as instituições policiais passaram em seu contexto social.

Podemos inversamente conceber, que o grau de atuação desenvolvido por estas instituições no decorrer do tempo acabou sendo um retrato do tipo de governo que foi desenvolvido, se não vejamos: se o Estado agia estritamente de forma repressora e coativa, isso nos leva a ideia de que foi vivenciado um governo que se legitimou de forma exorbitante as suas próprias razões, diga-se, portanto, arbitrário e ilegítimo e às vezes até mesmo violento, sendo reconhecido por alguns como verdadeiros “Estados Policiais”, a própria instituição que garante a defesa e soberania do Estado acendeu ao poder reprimindo a direitos e garantias individuais.

Doutra banda, se reconhecemos que a política de segurança pública foi desenvolvida no ambiente de respeito e proteção aos direitos individuais e coletivos, sendo legitimada nos exatos limites da lei, podemos então admitir que esta, na verdade, se caracterizou como uma autêntica forma de democracia, agindo no arbítrio da lei e proporcionando a pacificação social, que na verdade é a sua própria fundamentação de existência, sendo que a promoção da ordem pública na verdade não é apenas um dever, deve ser encarado como uma causa pessoal, onde o perigo é a profissão é a profissão do policial, indistintamente.

Seguindo neste diapasão, pelo que se idealiza promoção do estado ideal, este só materializa quando a análise feita das condições de desenvolvimento pauta-se no estudo dos conflitos que geraram e ainda proporcionam o caos, podendo então através de medidas uniformes usar do policiamento ostensivo-preventivo com a finalidade de reprimir o crime, com medidas que se mostrem

realmente efetivas e proporcionais, assim como a Polícia Judiciária no momento posterior à execução do ilícito, com suas funções bem delineadas e exercendo suas atividades de desarticulação dos elementos cruciais do crime, a fim de reunir todos os indícios necessários para a promoção da devida resposta estatal.

Assim, por todo o manifesto, proteger a sociedade é um dever dos organismos que compõem a segurança pública, devendo garantir a ordem coexistindo harmoniosamente entre si e se auto completando em seus deveres como instituições que se prestam a defesa e a manutenção da segurança, sendo múnus dos órgãos estatais e dever de todos.

2.1 Brasil Colonial

Neste primeiro momento, partiremos da assertiva de que já se fora descoberto o Brasil no ano de 1500, e sobre este enfoque conheceremos os primeiros resquícios e estruturas das primeiras instituições policiais a que se tem notícia no Brasil, até chegamos ao período em que foram desligadas as relações com Portugal.

Com a chegada da Armada de Martim Afonso de Sousa no ano de 1531, que fora outorgado por D. João III o então Rei de Portugal, que teria herdado grandes impérios inclusive o Brasil de seu pai, Rei Manuel I de Portugal, Martim Afonso, teria, com grandes poderes, se comparados às expedições que lhe precederam a missão de promover a organização pública, a justiça e desenvolvimento do território, organizando a exploração de riquezas, que eram remetidas à coroa Portuguesa.

Dentre as citadas obrigações, naquele momento, fazia-se necessário em caráter premente que fosse organizada e executada uma varredura da costa e demais territórios, que cada vez mais se encontravam invadidos por intrusos estrangeiros, principalmente franceses, despertados pelas notícias de que estas terras seriam portadoras de grandes riquezas a serem exploradas, e dessa forma, aos anoiteceres realizavam-se invasões que tinham por finalidade a ocupação e extração de matéria prima, como demonstra Francisco de Assis Silva (1992, p.35):

A crescente ameaça francesa gerava uma situação de fato: tornava urgente e necessária a ocupação e o povoamento do Brasil. Para Portugal, um dilema: ou colonizava ou perdia a terra. Resolveu colonizá-la e com essa intenção enviou ao Brasil a expedição de Martim Afonso da Silva.

Certo é que com os novos colonizadores, as tradições e organizações dos institutos jurídicos e policiais que se encontravam em uso no combate aos criminosos e aos considerados vadios naquele reino também foram implantados no Brasil.

Entretanto, tais institutos jurídicos herdados, se estabeleciam de uma forma um tanto quanto *sui generis*, estes eram emaranhados e confundidos entre si na mesma pessoa, divididos em uma estrutura precária, situação que perdurou até a confecção do Decreto nº 120, de 31 de Janeiro de 1842, que veio a regulamentar a Lei nº 261, estabelecendo a esperada divisão da Polícia Administrativa e Polícia Judiciária.

Neste contexto, como se dedicou Francisco de Assis (1922, p. 38-68), os responsáveis pela segurança eram divididos em seis funções, conhecidas como: Alcaide-Mor que detinha a atribuição da jurisdição, exercendo em conjunto ao cargo de juiz as funções de chefe policial, sendo considerado funcionário da nobreza hereditária, escolhido subjetivamente por seus adjetivos pessoais como lealdade, coragem e perspicácia.

Sua função era exercer jurisdição aos crimes, a defesa militar da vila que lhes fora designada a cuidar, e outras questões administrativas, respondendo somente ao Rei de Portugal.

Os Alcaides Pequenos eram encarregados de coordenar e cumprir as diligências noturnas nas vilas, acompanhados ou não dos alcaide-mor, e pelos Escrivães da Alcaidaria, que formalizavam a prisão em conjunto com os chamados Quadrilheiros, que juravam cumprir todos os demais deveres policiais necessários em cada diligência.

Existia também a figura nomeada de Meirinho, que era reconhecido como oficial de justiça, e tinha como funções executar prisões, citações, penhoras e mandados judiciais.

Por fim, os Inspetores de quarteirão, que tomavam conta das casas e seus moradores, reprimindo qualquer tipo de ameaça a seu patrimônio.

Nota-se que desde logo, Portugal buscava preservar sua emergente fonte de riqueza de quaisquer incursões de intrusos, tentando preservar sua ordem civil e econômica bem como o controle dos agentes criminosos, tentando estabelecer controle sobre o mal que começava a desabrochar aos poucos.

Em certo momento da colonização, quando a nova terra já respirava ares de progresso, aliado com o aumento de seus novos ocupantes, passou-se a existir conflitos que se relacionavam à ambição dos colonizadores e conflitos sociais internos, sem contar ainda que tal ambição precedia até mesmo os governos estrangeiros, trazendo uma possível situação de risco, onde as ameaças externas começavam a causar preocupação e precediam que tal organização jurídico-policial já não se mostrava tão eficiente como fora em outrora.

Fez-se necessário neste momento, à procura de uma nova forma de manter a ordem pública assim como repelir a ameaça externa que crescia aos horizontes, e desta forma, foram criadas as chamadas companhias e milícias que tinham como finalidade a reestruturação do aparato militar que estava em declínio.

Por este fato, foram criadas então as chamadas companhias das ordenanças, que vinham com o propósito de suprir as necessidades que a atual instituição jurídico-policial havia deixado. Entretanto, apesar de terem dado passos significativos, inclusive basilares ao contexto da necessidade de uma vida em sociedade, pairava certa falta de preparo, organização e inovação, ficando adstritas aos desmandos dos governantes que usavam as tropas ao seu íntimo e sem qualquer pudor, sendo estas também engessadas a pequenas diligências sem grandes inovações e feitos, levando em conta ainda que tal companhia era formada em sua maioria por pessoas menos favorecidas na sociedade bem como voluntários não remunerados, não dando o retorno que era esperado ao poder político local assim como a quem eram subordinados.

Neste contexto nasce a chamada Companhia do dragão, composta por agentes mais afeiçoados e treinados, escolhidos pelos chefes de tropa e indicados pelos governantes, trazendo facilmente a ordem interna nas capitanias. Esta na verdade significava o início das tropas pagas, consideradas como embrião direto da atual polícia, situação que se manteve até a reformulação trazida pelo império.

2.2 Brasil Império

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, a polícia passou a ser mais parecida com a estrutura de hoje, recebendo grandes adaptações do aparato militar de Lisboa, sendo estabelecida a divisão militar da guarda de polícia, composta tradicionalmente por homens de maior poder aquisitivo, com o ônus de comandar o corpo policial, e que em contrapartida, patrocinavam a manutenção das necessidades de seus corpos policiais.

Tem-se que neste princípio as condições de trabalho não se mostravam vantajosas ao pleito, sendo que uma sensível melhoria se daria através das ascensões da carreira, alcançando postos superiores. Contudo, a época, fazer carreira também não se mostrava tarefa fácil e poucos à conseguiam.

Como forma de aproximar possíveis soldados ao efetivo, foram feitas melhorias na legislação então vigente levando ao aumento do efetivo policial, o que de certa forma transformou a tentativa de solução em um melhor policiamento na reunião de sujeitos mal treinados e descomprometidos com o trabalho, abrindo espaço para inúmeras queixas da sociedade em relação aos efetivos, sendo o contingente considerado deveras limitado, e não eficiente a todas as possíveis situações de conflito.

Existia, à época, grande resistência de pessoas mais afeiçoadas em seguir a carreira militar mesmo sendo empregadas políticas de fomento à profissão, com garantias e benefícios, mas que no final se mostravam sem efeito.

Por uma boa parte do império, o número de policiais era um pouco superior à metade disponível, e como forma de minimizar estes efeitos tomou-se a iniciativa de recrutar estrangeiros, que por sinal, aumentavam rapidamente o efetivo, sendo esta uma forma de sanear a lacuna deixada pelos próprios nacionais desinteressados. Entretanto, tal saída era um tanto quanto preocupante, haja vista que o recrutamento dos estrangeiros poderia comprometer a própria autonomia do Estado nação.

Na busca da resolução de tal situação, os encarregados da então regência votaram pela criação de um novo braço armado que teria a finalidade de assegurar a segurança e estabilidade social e política do País, que se

encontrava em profundas transformações a partir da proclamação da independência do Brasil em 1822. Foi então criada a chamada Guarda Nacional, em agosto de 1831, de caráter eminentemente civil, com o propósito de aprimoramento dos quadros militares e a defesa da Constituição do Império recentemente outorgada pelo então imperador Dom Pedro I em 1824, na independência do Império, sendo a guarda subordinada e somente podendo ser requisitada pelos Juizes de Paz, Juizes Criminais, Ministros da Justiça e presidentes de província.

Por seu caráter residual, a Guarda Nacional somente seria acoplada a estrutura militar nos casos de guerra, onde serviriam como auxiliares do exército, preservando desta forma sua essência civil. Ressalta-se ainda, que tal instituição era reservada aos Brasileiros com 21 a 60 anos, e que estivessem em dia com seus direitos políticos.

Em seu exercício, a guarda Nacional representou um momento histórico marcado pelo abuso dos meios públicos para fins particulares, onde a grande maioria dos dirigentes da guarda permutava a título oneroso suas patentes de tenentes, capitães, coronéis e majores de Legião da Guarda Nacional, e se valiam de seus contingentes para preservar seus interesses econômicos e políticos particulares, usando de repressão contra a população que não se via protegida pelos representantes políticos advindos da elite. Com isso, cada vez mais tal instituição foi perdendo seu espaço e importância social, especialmente ao final do século 19 com a proclamação da República que trataremos a seguir em tópico próprio.

No ano de 1892, a guarda nacional foi transferida para o Ministério da Justiça e Negócios Exteriores, e em 1918 ao Ministério da Guerra que lhe incorporava ao exército, sendo por fim foi extinta em 1922.

Tramita atualmente, na câmara dos deputados, o projeto de Emenda Constitucional nº 534/2002, proposto por Romeu Tuma - PFL/SP em 02/05/2002, que visa o ressurgimento da guarda nacional, bem como tem propostas de expansão relacionadas às guardas municipais. Tal projeto em breve pesquisa que fizemos encontra-se pronto para pauta no plenário, aguardando sua apresentação.

2.3 Brasil República

Em 1871, é proclamada a República. As chamadas províncias agora passam a chamar-se estados-membros, e com este novo regime e tomados de grande inebria pela grande autonomia que agora detinham, cada Estado passa a criar seus Corpos Militares, adotando as mais diversas nomenclaturas como brigadas militares, batalhões de polícia e outros.

Neste mesmo sentido, alguns estados aventuravam-se em criar códigos criminais e processuais próprios, enquanto outros mantinham-se aos códigos vigentes ao império, adaptados a então realidade.

Na nova ordem Republicana, foi concedido a cada Estado membro administrar, organizar e estruturar seus agentes e instituições policiais, criando progressivamente, cada qual, pequenos exércitos regionais, com a finalidade e objetivo de resguardar-se de possíveis intervenções da federação, assim como forma de impor-se em relação aos outros Estados, medida esta que ao caminhar dos meses foi sendo adotada por grande parte dos novos membros da República e que veio ocasionar certos desconfortos devido a separação que ia sendo criada entre os Estados que fomentavam peculiaridades próprias, onde cada qual projetava-se de maneira diversa em relação ao outro estado-membro, e por conta disto, implicitamente acontecia o afastamento das entidades policiais, haja vista que passavam a considera-se possíveis ameaças entre si.

Com o passar do tempo, as estruturas militares expandiram-se, ficando incumbidas, cada qual, de criar suas respectivas polícias judiciárias e militares, sendo desenvolvida nos estados mais emergentes a polícia especializada na investigação criminal, e concomitantemente, a força policial adaptava-se com processos de especialização e criava novos mecanismos de aperfeiçoamento, sendo estabelecida então a polícia ostensiva de guarda e patrulha, que era visível à sociedade com a conjectura de que a ação ostensiva da polícia com uniformes padronizados e viaturas nas ruas reprimiria a prática de infrações, ou pelos menos assim acreditava-se, pois, causaria um desestímulo ao crime, com a demonstração da presença e aparatos coativos do Estado, sendo estabelecida de forma duradoura a paz social, como considera Klinger Sobreira de Almeida (1983, p.14):

Polícia de Manutenção da Ordem Pública é [...] manifestada por um conjunto de ações predominantemente ostensivas de força pública, visando a impedir a eclosão do delito e a assegurar, quando necessário, a eficácia dos atos de polícia administrativa e judiciária, e o respeito às ordens judiciais tendo por objetivo a pacífica e harmoniosa convivência social.

A partir de meados de 1906, começam a surgir às primeiras manifestações no sentido de se fomentar o oficial de carreira na Polícia Judiciária, que agora passaria ser conhecida como Polícia Civil nos estados mais emergentes. Desta forma, viu-se que existia a necessidade de uma militarização que fosse um tanto quanto mais eficiente e que fosse mais especializada, o que aos poucos também pode ser percebido por parte da força pública, e desta maneira, foi-se instituindo leis que buscavam o aprimoramento dos quadros policiais, submetendo cargos como Delegado de Polícia à bacharéis do curso de direito por sua formação jurídica assim como os de peritos, investigadores e outros recém criados aos agentes de carreira, buscando-se melhoras, e desta forma, aos poucos foram desaparecendo as figuras que detinham suas funções eminentemente pelo status que lhes era intrínseco.

A grande autonomia que os Estados gozavam em suas estruturas veio a perdurar até o ano de 1930, com a revolução que depôs o presidente à época chamado Washington Luís, onde foi visto que era necessário que se reestabelecesse a unificação entre as forças policiais dos estados, desfazendo suas peculiaridades próprias e respondendo a um só dispositivo, sendo adotado um Código de Processo Penal que fosse obrigado a todos, rompendo também o paradigma ancestral de que a Polícia Judiciária deveria responder ao Poder Judiciário, sendo incumbida a partir da República ao poder executivo que lhe organizaria de forma eficiente e lhe apresentaria a devida separação para que não fosse uma arma de abusos nas mãos do poder judiciário como aconteceu diversas vezes em sua raiz.

Entretanto, tem-se como um dos fatos mais relevantes à época o que se deu em de 1934, quando foi incorporado ao novo texto constitucional, no artigo 5º, inciso XIX, a competência da União para legislar sobre direito penal, comercial, civil, aéreo e processual, registros públicos e juntas comerciais, o que proporcionou ao estado brasileiro um poder maior de controle em relação as instituições policiais, onde todos os estados eram submissos ao mesmo código doravante, retornando à uma estrutura una.

Contudo, apesar de uma foi-se revelando necessária uma correta divisão de funções organizacionais, sendo que a Polícia Civil seria então composta e estruturada por Delegados de carreira, escrivães, Detetives, Peritos, Médicos-Legistas e Guardas Civis e a Polícia Militar estaria estruturada em suas próprias bases Militares das Forças Armadas, baseadas em suas normas internas de hierarquias e posturas obrigatórias, acendendo aos cargos superiores em seus regimentos e por merecimento.

Outra mudança se deu em relação aos chefes de polícia, figuras que eram remanescentes do passado ganharam status de Secretários de Segurança Pública, que concorrentemente estavam ligados a política e que tinham a função de promover medidas de promoção da paz social baseadas nos conflitos que surgiam.

Concentrava-se agora, de fato, na pessoa do Delegado de Polícia, que era detentor da atribuição de Polícia Judiciária nos termos da lei penal, lavrar autos de prisão em flagrante, investigar, conduzir a prisão e outros ofícios inerentes a seu posto, bem como também detinha o poder de polícia administrativa que praticava internamente nos complexos da Polícia Judiciária que era responsável.

Todavia, cada vez mais evidente se mostrava a necessidade de uma separação que fosse mais eficiente entre a Polícia Civil e Militar e neste contexto a estrutura das duas instituições restava-se ainda labirínticas, e as soluções demoravam a serem implantadas, aumentando o grau de insatisfação externo, e que começava a ser notado, como textualizou Admar Júlio Medvid (2000, p 15):

O sistema começou a caminhar para a ruptura quando, paradoxalmente, tomou-se corpo a ideia de criação da polícia de carreira. Esta poderia ter sido o suporte para o revigoramento do sistema, mas, na verdade, levou-o a ruptura. Isto porque a chamada Polícia de Carreira nasceu e foi buscando contornos de Instituição Policial Civil em contraposição a uma Instituição policial Militar. Ora, se a Polícia de Carreira nascesse e florescesse para somar-se à tradicional Força Policial, juntando e congregando esforços, evidentemente, que ambas teriam se tornado um conjunto policial e harmônico.

Neste momento, o sistema era instável, as duas instituições caminhavam em sentidos opostos apesar de terem progredido, e com isto, a sociedade estava à mercê novamente da criminalidade, principalmente nos grandes centros.

A guarda civil, que era uma ramificação da Polícia Civil e que teria sido estabelecida para o policiamento ostensivo, aumentava ainda mais o conflito, o que

demonstrava que era necessária uma forma de centralizar novamente as forças policiais, o que serviria também como ferramenta de controle e unificação na promoção da paz social.

Em alguns momentos, a própria Polícia Militar em meio ao caos tentava fazer incursões que possibilitassem a visão ostensiva e inibitória perante a sociedade, no controle da desordem que se alastrava vertiginosamente, porém, a Polícia Judiciária praticava atitudes que retardavam o processo de investigação, comandados por delegados totalmente radicalistas que não estavam determinados a assegurar a paz social em detrimento de seus interesses particulares, deixando ao escanteio a Segurança Pública que deveria ser pautada por ações ostensivas de força pública, nas quais ambas as instituições deveriam impedir a proliferação do delito, assegurando o respeito às ordens judiciais, tendo por objetivo a convivência social, que é na verdade é um requisito do estado de direito, e que deve ser assegurado pelo estado.

Como medida de tomada ao controle que estava ao descaso, em dezembro de 1969, o Decreto Lei nº 667, que era proposto a reorganiza as polícias e os corpos de bombeiros Militares dos Estados são alterados pelo Decreto Lei nº 1.072, que traz com maior clareza a intenção do legislador em relação aos serviços militares que a eles competia e a sua função constitucional, que era pautada na manutenção da ordem pública, e com isso foi-se criada uma nova organização que mudava o conceito que era concebido a autoridade policial, promovendo a reformulação e divisão da Policia Militar, que agora seria comandada por comandos divididos regionalmente e descentralizados de seus antigos pelotões operando agora pelas chamadas cadeias de comando regidas analogicamente pelas Forças Armadas.

Face ao novo entendimento proporcionado pelas leis que foram seguindo o mesmo sentido e as mudanças dos quadros do poder legislativo, acabou-se por mudar também a concepção do detentor do poder de Polícia Judiciária, que era o Delegado de Polícia, sendo retiradas também as atribuições dos chamados “Delegados Militares”, haja vista não haver mais razões para prorrogar sua existência, pois o processo que estava sendo proposto era marcado pela especialização, ou seja, oficiais ao serviço da ordem pública e o inquérito policial assim como as investigações sendo presididas pelo delegado de polícia, que era bacharel em direito constituído, que passou a partir daí a ser responsável pelas

delegacias de Polícia Judiciária, sendo retirado de suas atribuições as chamadas políticas de planejamento e execução da paz social, sendo auxiliado e comandados por outros funcionários de carreira como detetives, escrivães e outros funcionários especializados todos exercendo carreira policial.

Em relação à instituição militar, esta também foi agraciada com significativas mudanças, conforme o Decreto nº 88.777, de 1983, que dentre outras funções significativas denegou estritamente a instituição Militar a autoridade de polícia à realizar o policiamento ostensivo, como forma de manutenção da ordem pública, planejando e executando o policiamento nas localidades carentes de efetiva presença estatal, sendo encarregada à parte da totalidade da força pública com medidas de repressão imediata à materialização do delito, momento que as instituições chamadas Polícia Civil e Polícia Militar passam a completar-se, obrigatoriamente, sendo independentes, mas harmônicas entre si, na preservação do bem comum, seja preservando o local do crime, diligenciando ao encaço de testemunhas ou outras medidas que possam dar ao Delegado de Polícia a possibilidade de instruir adequadamente a medida pertinente.

2.4 A Constituição de 1988

Contemporaneamente, a Polícia Civil e Militar atuam em regime de mutualidade no combate e prevenção ao crime, utilizando-se hora da postura ostensiva desenvolvida pela instituição Militar e hora de setores especializados da Polícia Civil, de forma que a qualidade do serviço prestado chegue o mais perto o possível do estabelecimento da paz social e dos preceitos basilares que ficaram muito mais evidentes com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, a constituição cidadã.

Ao analisarmos nosso ultimo Texto Constitucional, diferentemente do que vimos em muitos momentos históricos, notamos a maior preocupação com a coexistência da paz social e da legalidade dos direitos exercidos para o povo, assim como a necessidade de serem os órgão independentes entre si, entretanto harmônicos, coesos e pacíficos, na busca dos ideais de paz social e segurança

pública, sendo de clareza solar a necessidade de reciprocidade das instituições que compõem o Estado e especialmente aos órgãos que asseguram a coexistência pacífica de seus integrantes.

Como é o papel da Polícia Civil e Militar e todas as outras que compartilham deste legado e desta meta, podemos notar no Capítulo III, que trata da segurança pública, e mais precisamente no caput do artigo 144, da mesma carta magna, quando dispõe que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública [...]”, ou seja, além de um direito é um dever a ser exercido por todos, especialmente visível nos incisos IV e V que trazem as duas instituições como órgãos que deverão promover a efetivação e proteção de direitos e da segurança pública, não havendo hierarquia entre si, mas sim mutualidade, respeito e obediência à lei, que em combinação aos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo, dispõem que a Polícia Civil exercera as funções de Polícia Judiciária, na apuração das infrações penais, exceto militares que serão exercidas pela Polícia Militar, que tem caráter ostensivo-preventivo na manutenção da ordem pública em todos os estados da federação.

Portanto, notamos que as mudanças mais significativas se deram em sede da nova Constituição Federal, onde o parágrafo 7º do artigo 144 dispõe sobre a organização eficaz dos organismos de segurança pública, de maneira que se possa garantir a eficiência de suas atividades. Porém, mesmo sendo uma ruptura de vários paradigmas já vividos no passado, e se comparado a outros momentos os resultados se mostraram significativos, entretanto, nos dias de hoje, vemos crescer diariamente a violência, criminalidade frente a dificuldade das forças policiais, haja vista que o desenvolvimento atingiu de forma acentuada os grandes centros, tornando mais difícil a presença estatal na forma ostensiva em todas as possíveis lesões a direitos e repelindo marginais, o que acabou por trazer reflexos também nas pequenas cidades, que diferentemente do passado, com o passar do tempo foram sendo habitadas por pequenos criminosos e oportunistas que migram dos grandes centros com a finalidade de aproveitamento da simplicidade do lugar e das pessoas.

Desta maneira, vemos que o crescimento acaba trazendo muito mais que progresso, considerando a impossibilidade do estado em proporcionar todos os direitos fundamentais a todos os indivíduos e ao mesmo tempo, o que gera

deficiência na efetivação da segurança e que por vezes resulta em impunidade, não somente pela deficiência que os órgãos de segurança pública enfrentam, mas também por questões sociológicas dos indivíduos que compõem a coletividade.

Entretanto, a Constituição Federal em seu Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que dispõe dos direitos e deveres individuais e coletivos, obriga o Estado no próprio caput do artigo 5º a promover, sem qualquer ressalva, a efetivação dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo estes direitos de aplicabilidade imediata, os quais o estado deve prestar amparo de forma eficiente, haja vista que para que fosse dada maior efetividade estes direitos foram postos no caput da nossa carta de direitos e, portanto, devem ser efetivados.

O direito do indivíduo de segurança, de modo geral, é um meta direito, que deve a todo custo ser aplicado e efetivado, proporcionando ao estado responsabilização por suas omissões, levando-se em conta que o próprio conceito de segurança pública é amplo, não podendo se ater apenas a combater a criminalidade e restringir suas ações, mas efetivar políticas de segurança que possam ser aplicadas.

Apesar do Estado ter se obrigado Constitucionalmente a promover a proteção aos seus indivíduos, é insatisfatória a estabilidade que a segurança pública oferece, devendo serem adotadas medidas que remetam a uma nova ordem no quadro jurídico e também na promoção de leis que diminuam os efeitos da criminalidade, visto também que os investimentos em segurança pública não são plenamente satisfatórios.

3 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E ÓRGÃOS POLICIAIS A LUZ DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Através dos séculos, todas as guerras e impasses criados pelo ser humano trouxeram grande lástima ao seu tempo. Nas tentativas de saneamento de controvérsias, percebeu-se que o fomento da convivência social regida por um ordenamento jurídico que substituísse o papel das partes nas relações e regendo os conflitos existentes oportunizava de certa forma a reestruturação cívica.

O Estado, hoje concebido como mecanismo de evolução social, é estruturado nos pilares da organização social, pautado na busca do bem comum e da proteção, com a finalidade de garantir a segurança nos estritos limites do ordenamento vigente, onde direitos como vida, liberdade, segurança, propriedade e tantos outros previstos no artigo 5º da Constituição Federal como direitos fundamentais de aplicabilidade imediata, que impõem determinados comportamentos em sua obrigatoriedade.

E nesta seara, mais do que evidente encontra-se a segurança pública, representada em meio à administração do bem social, prestado pela polícia, que veio a surgir da necessidade de defesa das primeiras sociedades, nos primórdios, e que tem como razão de existir a tutela à dignidade da pessoa humana e aos outros subprincípios construídos nas evoluções antepassadas e sedimentados na Constituição Federal e no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, que dispõe que todos têm direito à vida, liberdade e segurança, direitos imprescindíveis à vida em sociedade, como bem preleciona Marco Antonio Azkoul (1988, p 25):

O ato técnico deve ser revestido de toda a moralidade, sempre visando fazer o bem e a bondade. A Polícia não deve ser considerada apenas um órgão estatal, uma vez ser imprescindível na vida em sociedade, Senão vejamos, há países sem Forças Armadas, sem legislativo, mas não há povo sem Polícia.

Entretanto, em nenhum momento pode se dizer que com êxito total houve a manutenção de todos os conflitos existente na sociedade, haja vista que esta vive em uma constante mudança, seja de caráter histórico, costumeiro ou ate mesmo tecnológico.

Reconhecendo isto, por outro lado deve-se levar em conta que, como nunca, durante a construção social, moral e cívica, o direito tem se debruçado tanto na proteção dos valores humanos nas confecções de princípios, normas e postulados, estando na difícil incumbência de estabelecer o estado ideal de direitos, trazendo para a realidade social o senso de justiça regido igualmente pela polícia, para que desta forma se realize e efetive o direito, seja ele em sede de sua atividade primária na atuação preventiva ou secundariamente exercendo seu viés investigatório na via da persecução, como bem coloca Erik Beckamn (1980, p. 89)“a Polícia é o principal órgão civil do governo responsável pelas regras de conduta e proteção da vida e propriedade”.

Nas palavras do saudoso escritor pode-se perceber que a dupla atividade que exerce o referido órgão, este trabalha na prevenção e repressão de delitos e essa dualidade conhecida no Brasil como um sistema policial misto, que exerce suas funções primárias e secundárias separadamente não possui relação que possa o subordinar por completo ao judiciário, seja em qualquer grau funcional ou até mesmo administrativo, assim como ao Ministério Público. Entretanto, deve-se valer destes outros órgãos sempre que necessário, levando aqueles que de alguma forma transgridam o ordenamento ao juízo, para possa então, por direito e lei serem julgados, mantendo a paz social, as instituições, sendo direito e dever e acima de tudo a valorização da pessoa humana como princípio Constitucional e meta a ser contemplada.

Todavia, assim como a engrenagem de um relógio, esta somente poderá funcionar como deve quando estiver alinhada a um bom governo e a cooperação de todos os órgãos mantendo uma boa comunicação entre si, correlacionando-se em tempo real.

Em meados de 1964, com a militarização da polícia ostensiva e com o Decreto Lei nº 667/69, que determinava o policiamento a ser feito com uniforme próprio da corporação, contrariando a então constituição de 1967 que reconhecia a presente ordem como força auxiliar trouxe grandes precedentes, uma vez que tal disposição de certa forma acabou por inverter o papel Militar e o direcionamento passou a ser exercido em prol de outros setores da segurança pública.

Já em 1968 até meados de 1973, conhece-se como uma época em que grandes eram as subversões vividas, e de outro lado, demonstrava-se a polícia como palco de grandes arbitrariedades e repressões que deixava aos poucos a

manutenção do bem individual e coletivo e partia para a repressão imatura dos movimentos, entrando muitas vezes em choque até mesmo com a própria Polícia Civil por vezes, pois acreditavam que não deveriam proporcionar de forma alguma uma relação de subordinação a estes, e dessa forma, alguns comandos não reconheciam no todo alguns dos estados ideais estabelecidos e emanados do direito público, onde as forças armadas, criadas por um bem maior, deviam disciplina aos quadros da autoridade civil, o que ocasionava graves conflitos internos e a grande inobservância a constituição.

Em 1988, em sede de constituinte, tendo a oportunidade de dar mais atenção à segurança pública e aos desdobramentos advindos da relação entre polícia ostensiva e judiciária nas suas relações, muito pouco ou quase nada fizeram.

Na atual ordem constitucional, encontramos no artigo 24, inciso XVI, regras basilares nas quais se extrai a organização da competência para legislar em assuntos relativos à Polícia Civil. E neste ponto, cuida-se que a competência para tal abrange concorrentemente a União, aos Estados e ao distrito federal, e desta forma, clara está a limitação que a União sofre neste caso garantindo apenas as regras gerais, não podendo, entretanto, furtar-se a adentrar em normas que sejam de cunho específico dos Estados membros, pois a estes são dados a possibilidade de legislar detalhadamente sobre os assuntos que lhe dizem respeito e que versem sobre suas organizações, funções e procedimentos, sob pena desta ao descuidar-se em fazê-lo praticar uma inconstitucionalidade por tratar do que não deveria ser de seu cunho, por falta de legitimidade, haja vista que se assim quisesse a lei maior, esta teria expressamente cuidado do assunto como o fez em tantos outros, e desta forma, não se imiscuindo em assuntos incompetentes, levando conta ainda que nas atribuições que são dadas pela Constituição a todos os seus membros em poucos casos e expressamente existe hierarquia a ser respeitada.

Todavia, no presente caso não há sequer hierarquia ou superioridade normativa entre leis federal, estaduais ou municipais, pois a competência que lhes cabe é atribuída pela própria lei maior, devendo ser exercida nos seus exatos limites.

Ora, se assim não fosse, como seria os casos das Polícias Cíveis Federais e Polícias Cíveis Estaduais? A competência estabelecida no artigo 22, inciso XXII da Constituição estabelece a competência discricionária da União nos casos

que versem sobre a Polícia Federal, Rodoviária e Ferroviária, reservando cada qual seu quinhão de matéria como expressamente disposto.

Doutro senso, percebe-se que aos Estados fica a incumbência de tratar aos assuntos relativos à organização das Polícias Cíveis Estaduais, ficando clara a necessidade que todos os órgãos, no tocante ao direcionamento normativo geral estejam em perfeita sintonia com as legislações específicas, para que desta forma passemos do ponto de vista da simples existência de um plano Constitucional e passemos também ao da eficácia Constitucional plena.

Doutra banda, no que tange a organização da Polícia Militar, encontramos nas disposições do artigo 22, inciso XXI do mesmo código, as considerações relativas a competência privativa da União em legislar nas matérias que tenham por condão a sua organização funcional, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares e corpos de Bombeiros Militares.

Tal dispositivo deve ser alvo de uma interpretação sistemática em conjunto com o artigo 144, parágrafo 6º, que taxativamente dispõe sobre a posição de força auxiliar do exército e a subordinação destes juntamente com as Polícias Cíveis aos Governadores dos Estados, do Distrito federal e territórios.

Por último ao artigo 142 do mesmo código, dispõe sobre as Forças Armadas, que são constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, sendo instituições permanentes e regulares, baseadas na hierarquia e disciplina ao Presidente da República, e com razão de existir pautada na defesa dos poderes constitucionais, e da manutenção da paz e ordem da pátria, tornando-se estas transitoriamente auxiliares às autoridades policiais, como os Delegados de Polícia e autoridades Judiciárias aos Juizes Togados.

Sendo assim, ficara adstrito ao legislativo federal mencionar quais e quando as forças militares auxiliares poderão genericamente ficar subordinadas as Forças Armadas, respondendo ao Presidente da República e no que couber aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, o que diferentemente não ocorrera com o Policiamento Cível Estadual, que ficará sempre vinculada a Secretaria de segurança pública.

Neste diapasão, a Constituição Federal na distribuição de atribuições, ainda em seu artigo 144, buscou trazer um conceito de segurança pública e ao mesmo tempo criou e elevou a status constitucional as Polícias Cível, Federal,

Rodoviária Federal, assim como as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e as Guardas Municipais, que serão estabelecidas pelos municípios, estabelecendo desta forma que a todos os órgãos ligados a segurança pública subsiste o dever do Estado de direito assim como responsabilidade de todos.

3.1 A Polícia Federal

Com a nova redação atribuída pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998, em seu parágrafo 1º, o artigo 144 estabelece que “a Polícia Federal”, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se à: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Na leitura dos citados incisos, percebe-se a abrangência das áreas em que a Polícia Federal se presta. Em seu inciso I, a atuação esta direcionada a apuração de infrações penais e as infrações que causem algum tipo de ressonância interestadual ou ate mesmo internacional, trazendo qualquer tipo de constrangimento a ordem política e social, assim como ao patrimônio e serviços da União, suas autarquias e empresas públicas, devendo ser alvo de contenção imediata e uniforme, nos ditames da lei.

Tal dispositivo dá azo ainda ao acompanhamento das atividades que acontecem no Estado assim como manifestações, organizações sindicais e tantas outras mediante coleta e troca de informações. Cabe ressaltar, que tal inciso fora muito bem estruturado e possui grande entrosamento com a cúpula de segurança pública e também com as forcas armadas, especialmente por que este era dedicado ao combate das subversões que o momento enfrentava.

No inciso II, a redação de fácil compreensão permite assimilar sua ideia sem muita dificuldade, trata-se de uma postura da Polícia Federal frente aos entorpecentes e drogas afins assim como contrabando, descaminho e ação fazendária, dentre outros órgãos públicos em suas respectivas competências.

Cuida-se de uma postura pautada na repressão dessas condutas, por serem estes agentes um problema de saúde pública que vem tomando grandes proporções, até mesmo de cunho internacional, onde lamentavelmente somos reféns de nossas próprias fronteiras terrestres como Colômbia, Peru, Bolívia e Argentina, aonde traficantes diuturnamente vêm medindo forcas com o Estado e fortalecendo suas organizações criminosas, sem mencionar ainda a presença dos pequenos usuários nacionais que graduam-se no crime dia-pós-dia para o sustento de seu vício, ora matando e hora morrendo por este, revelando de certo ponto a falta de controle e ineficiência do Estado e descumprindo até mesmo um preceito Constitucional em última análise, pois, expressamente esta propõe uma postura de completa repressão a prática de tráfico de drogas e afins, seja tal prática entre territórios nacionais, diga-se estado entre estado ou internacional envolvendo dois ou mais Países.

Não obstante, em seu inciso III, vale dizer que também é de sua competência operante áreas de fronteira marítimas assim como o monitoramento de áreas aéreas e aeroportos, desempenhando funções de levantamento e verificação de infrações penais que digam respeito ao interesse da união, como estelionatos, má fé pública, delitos contra previdência e tantos outros que comprometam o andamento da máquina pública, tendo inclusive a Polícia Federal uma boa correlação e correspondência com a Interpol, através de um convenio firmado por ambas, que diz respeito a interação de prestar informações que digam respeito a possíveis crimes, e desta forma, possa determinar-se a adotar medidas adequadas que desemboquem na detenção de pessoas que estão com mandados de captura expedidos pela justiça estrangeira.

E por fim, mas não menos importante, dando azo a uma breve analogia, cabe a Polícia Federal a atribuição de Polícia Judiciária da União, como disposto no inciso IV, assim como cabe a Polícia Civil a função no Estado membro, podendo desta forma auxiliar na execução da Justiça na instauração de inquéritos policiais, chefiado pelos Delegados de Polícia, hora em procedimentos judicialiformes atribuídos pelo artigo 98 da carta maior, combinado com a Lei

9.099/95, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e das outras providencias, correlacionando-se ao rol de infrações penais de menor potencial ofensivo dos juizados especiais e hora prestando arrimo a autoridade Judiciaria no assessoramento de informações necessárias e pertinentes instrução e julgamento do processo, reservando para si tal função, não podendo furtar à vontade do legislador delegando tal atribuição conferida especificamente.

3.2 A Polícia Rodoviária Federal

Com previsão Constitucional inédita, no artigo 144, paragrafo 2º, a Polícia Rodoviária Federal recebe o seguinte texto constitucional: “a polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

Por este normativo, conceitua-se igualmente como antes tratado a função de policiamento preventivo. Entretanto como autoridade policial administrativa, direcionada a privilegiar a ordem, estabilidade e segurança das pessoas no transito das rodovias federais, estabilizando ocorrências que envolvam acidades e congestionamentos, assegurando o fluxo e zelando pelas condições de trafego dos veículos e condutores, fazendo averiguações sobre a possível incidência de concentração etílica nos condutores de veículos automotores que seja capaz de reduzir-lhe a capacidade psicomotora em razão da influência de substâncias psicoativas, estando de acordo com o que dispõe a nova redação do artigo 306 do Código de Transito Brasileiro, apreendendo e arrecadando multas impostas, cuidando da retirada de animais da pista bem como promovendo a escolta de veículos que estejam excepcionalmente necessitando da mesma, reservando ainda função consultiva onde presta todas as informações necessárias para o transito viário, e na maioria do tempo, fiscalizando e sancionando potenciais infrações, podendo até mesmo através de requerimentos ao órgão rodoviário se determinar à confecção de medidas que sejam de cunho emergencial para a manutenção de normais legais.

Não obstante, as funções levantadas cuidam ainda de medidas que visem à manutenção da segurança do Presidente da República quando solicitado,

assim como as demais autoridades do alto escalão do poder executivo como diplomatas estrangeiros quando necessário, e neste mesmo contexto, presta auxílio a Polícia Judiciária em possíveis ocorrências de infrações que devam ser apuradas.

Cuida-se, portanto, que o órgão chamado Polícia Rodoviária Federal, tem sua raiz civil, com um plano uniforme como razão de ser desde sua primeira origem, em meados de 1928, quando começava a se desenvolver a circulação de veículos automotores aumentando o iminente tráfego que até então era bastante contido, e desta forma, via-se necessário uma nova adequação por parte da então guarda civil do estado de São Paulo, o que rapidamente acabou por desabocar na criação do desdobramento chamado fiscalização das estradas de rodagem paulista, o primeiro patrulhamento rodoviário de toda a América do Sul e Central, direcionado à fiscalizar as estradas de rodagem paulistas em um pelotão de motocicletas que faziam o percurso necessário.

Tal ramificação viveu até o ano de 1951, quando deu lugar a então chamada Polícia Rodoviária, que agora passa a ser organizada com um comando, guardas rodoviários e seus contingentes especializados para tanto, recrutados entre pessoas civis, em sua grande parte, e da força pública dentre os Policiais Militares, desde que estes últimos atendessem as condições que eram determinadas no decreto de criação, reservando funções como: comandante e subcomandante, instrutor de comandante à oficiais da Força Pública do Estado de São Paulo, colocados à disposição do departamento de estrada de rodagem pelo Diretor Geral da Força.

3.3 A Polícia Ferroviária Federal

Expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 144 da Constituição Federal, possui o seguinte texto: “a Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias”.

Com sua destinação voltada para o patrulhamento ostensivo das rodovias, com precedente primário o Decreto Imperial de 26 de julho de 1852, no qual o então imperador autorizava o governo constituído a ceder companhias para a

construção de uma companhia de ferro, haja vista que até então o policiamento era realizado pela guarda imperial, sendo criada então a guarda especial que tinha a função de manter o policiamento nas estradas de ferro.

Tendo como primeiro chefe o engenheiro Sérgio Brito Bastos, a nova companhia contava com os serviços de 10 homens, que ficavam sob a superintendência de Virgílio Augusto Batista, que era originário da guarda civil do Estado de São Paulo, sendo subordinados ao mesmo regulamento desta e interligado as autoridades policíacas, na pessoa do Delegado de Polícia.

Já em meados de 1945, foi instituída a Polícia Ferroviária da Estrada de Ferro Central do Brasil, conservando ainda um bom relacionamento entre sua antecessora, entretanto, agora possuía seu policiamento especial e não sujeito a polícia como antes, tendo agora como meta principal o auxílio das autoridades policíacas bem como ao confronto as contravenções, aplicando multas. Havia também a necessidade de um policiamento que atuasse frente as prostitutas que se estabeleciam na estação da luz, causando um constrangimento moral para as pessoas que transitavam diuturnamente.

Em 05 de outubro de 1988, a Polícia Ferroviária Federal ganhou sua primeira previsão Constitucional, sendo uma corporação de caráter civil e uniformizada, sendo competente a proteção de bens e serviços, assim como todos os indivíduos que estejam no trânsito das ferrovias, os auxiliando em situações corriqueiras ou anômalas, prestando em algumas situações auxílio a polícia judiciária nas potenciais infrações, ou quando já ocorridas apresentando-as a autoridade policial competente.

Atualmente, no Estado de São Paulo, por exemplo, esta função foi dirigida à Polícia Militar, haja vista que o Decreto nº 27.085, de 21 de dezembro de 1956, que atribuía às funções a corporação guarda ferroviária foi extinto, dando lugar ao Decreto 43.137 de 06 de março de 1964 que substituía a citada corporação pela Guarda Civil ou Força Pública do Estado. Todavia, o Decreto 44.299, de 29 de dezembro de 1964, instituiu a atual Polícia Militar uma reserva de contingente para o policiamento das Estradas de Ferro, junto a atual Secretaria de Transportes.

3.4 As Polícias Cíveis

Com previsão no artigo 144, parágrafo 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil exerce a função de Polícia Judiciária, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo um órgão permanente e estruturado, direcionado a apurar a *notitia criminis* em sua cognição imediata, mediata ou coercitiva, exercendo a função no *post factum*, com exceção no que diga respeito aos assuntos ligados a União e a infrações militares que seguirão competências próprias constitucionais e regimento próprio.

No que tange a apuração de possíveis infrações penais, a Polícia Civil em sua função de Polícia Judiciária cuida da reunião de diversas informações a fim de realizar uma investigação criminal verossímil a um fato pretérito, desvendando a autoria e materialidade do crime, dando azo ao titular da ação penal para que o infrator do arcabouço jurídico possa ser responsabilizado pelo seu ato.

Apesar de ser da União a competência no que tange à organizar, manter e prestar assistência financeira ao distrito federal para execução de serviços públicos, segundo o artigo 21, inciso XIV do texto maior, a cada Estado Federativo foi dado a competência de criar sua própria força policial, cuidando de sua manutenção interna.

Conforme o parágrafo 4º do artigo 144 do texto constitucional caberá ao delegado de polícia de carreira sua direção, excluindo assim a possibilidade que membros do poder executivo interfiram na estrutura policial, nomeando sujeitos que não sejam integrantes da instituição.

Não obstante a esta relação de direção exercida pelo delegado de polícia de carreira, o parágrafo 6º do citado artigo vincula a Polícia Civil à figura do Governador do Estado, em uma relação direta.

Assim como os Delegados de Polícia são responsáveis a gerir a instituição, atuam como parte dos quadros funcionais da Polícia Civil os seguintes agentes: Peritos Criminais, auxiliares do Delegado de Polícia em questões que tenham cunho técnico específico de determinada área de conhecimento, sendo os peritos subdividido em peritos criminais e médicos legistas, os Papiloscopistas ou Datiloscopistas, profissional direcionado a fazer a identificação humana através das cristas papilares ou cristas de fricção, onde o reconhecimento é obtido com

fundamento nos nas elevações constantes na epiderme dos dedos, palma das mãos, artelhos e planta dos pés.

É o meio de identificação com base científica mais usado, os Investigadores ou inspetores, também auxiliares do Delegado de Polícia, responsáveis pela realização dos atos de campo, na busca de provas prova e ou indícios que são levados ao Delegado para que este tome as medidas adequadas, também os Escrivães de Polícia, da mesma forma auxiliares do Delegado de Polícia, tem como dever dar o devido cumprimento a todas as formalidades processuais vigentes pela Polícia Judiciária, lavrando termos, mandatos, boletins de ocorrência e todos os demais necessários, tendo como prioridade o cumprimento dos despachos do delegado de polícia assim como documentações de inquéritos policiais onde desta forma acaba por assumir a posição de Oficial de Cartório, e Agente de Segurança Penitenciário, também compondo a instituição Polícia Civil, o agente Penitenciário tem a atribuição de manter assim como vigiar pelos detentos das unidades prisionais de seu Estado, também realizando escoltas comuns, escoltas para audiências judiciais, revistas em celas dentre outras que visam providenciar a segurança pública. Trata-se de uma profissão de longínqua criação, que recebia nos primórdios o nome de Carcereiro.

Levando-se em consideração que a investigação da Polícia Judiciaria é crucial para o cristalino exercício de punir do Estado, não se pode deixar de lado a ferramenta que o torna possível o inquérito policial, que hoje é um grande efetivador da proteção do direito material lesado, podendo proporcionar aos indivíduos a segurança de que estes somente serão processados se durante o período de colheita de provas e indícios, também chamado de fase de formação do *opinio delicti*, foram amealhadas provas que deem o sustento a posterior a deflagração de uma ação penal. Desta forma, se procura dar a devida eficácia a Constituição Federal que intimamente se interliga ao assunto não admitindo nenhum tipo de acusação que não seja motivada por um juízo prévio e estabelecido de convicção e cognição.

Como superficialmente tratado, cabe a Polícia Judiciária a investigação e colheita de provas ou indícios necessários para uma posterior, se for o caso, ação penal deflagrada pelo Ministério Público, como dispõe o artigo 4 do Código de Processo Penal.

Tal amalhada de provas se faz em sede de inquérito policial, instrumento que cuida da reunião de elementos de convicção relacionados a infração penal, modos operandi e autoria.

Assim sendo, percebe-se que o uso do inquérito pela Polícia Judiciária correlaciona-se com a elucidação do *delicti*, através das seguintes características: Oficiosidade, Concebida a notícia da prática do crime que seja considerado ação penal pública, à Polícia Judiciária deverá instaurar o procedimento investigatório através do inquérito policial. Art. 24 do Código de Processo Penal, a inquisitorialidade, onde Instaurado o inquérito policial para a elucidação de fato criminoso, o Delegado de Polícia irá exercer a atividade como lhe convier, haja vista que nesta fase ainda não existem as garantias Constitucionais chamadas contraditório e ampla defesa, previstas no inciso LV, do artigo 5, pelo fato de ainda não existirem partes, onde o indivíduo apenas é alvo de uma investigação, conforme artigo 14 acumuladamente com os artigos 107 e 184 do Código de Processo Penal.

A Indisponibilidade, Uma vez instaurado o procedimento investigatório, não poderá mais ser paralisado ou até mesmo arquivado pelo Delegado de Polícia, conforme disposição do artigo 17 do Código de Processo Penal que expressamente o prevê, devendo instruir as investigações até seu termo, onde encaminhará ao dono da ação para que este faça sua opinião sobre a deflagração ou não da ação adequada.

Também a oficialidade, Sendo o *Jus Puniend* função do Estado, este deve criar órgãos para tal. Sendo assim, as investigações preliminares deverão ser feitas pela Polícia Judiciária, pelo disposto no artigo 144 da Constituição Federal e a deflagração da ação penal pelo Ministério Público, conforme disposição do artigo 129, inciso I do mesmo texto constitucional, sendo esses órgãos as duas instituições oficiais do Estado, a ausência de rito próprio, Não em relação ao Delegado de Polícia a obrigação de seguir uma sequência procedimental lógica, ficando ao entendimento da Autoridade Policial a possibilidade de decidir o que é melhor para a investigação em cada momento que esta passará. Entretanto, o auto de prisão em flagrante, por exemplo, deve adotar o disposto em lei, sob pena de perder seu poder coercitivo, no Procedimento escrito, As peças produzidas no inquérito Policial deverão ser escritas. artigo 9º do Código de Processo Civil.

Em relação à Dispensabilidade, Apesar de ser comumente o meio mais usado no sentido de se iniciar uma investigação, o inquérito policial não é o

único meio de investigação, podendo da mesma forma exercer este papel as CPI's, os inquéritos militares nos crimes de competência militar e os inquéritos civis, na intranscendência, a atividade investigatória não deve passar da pessoa do investigado, sob pena de macular a investigação por atos ilícitos, resguardando o sigilo, onde a autoridade policial devera dispender o esforço necessário para assegurar o sigilo na confecção da investigação para que dessa forma sejam preservados os indícios e provas que irão integrar a o inquérito.

Desta forma, podemos compreender o papel essencial da Polícia Judiciária em sede de investigação, levantando subsídios necessários durante a persecução para que seja entregue ao Ministério Público provas suficientes que possibilitem a ação pública e para que, se de direito, seja julgada procedente.

Cabe salientar ainda, que a autoridade policial assim como o Ministério Público e defensores exercem cada qual função eminentemente administrativa e não jurisdicional, não estando o Delegado de Polícia a serviço do Ministério Público assim como este não esta aquele, tendo estas instituições compromisso apenas com a buscar do reestabelecimento da verdade objetiva que fora desgarrada por alguma infração ao ordenamento jurídico, não havendo portanto a possibilidade de existir por parte da Polícia Judiciária um inquérito policial que tenha um caráter unidirecional, ou seja, que venha a privilegiar o poder de punir do Estado em detrimento ao direito da parte.

3.5 As Polícias Militares

Criadas em decorrência da divisão da Guarda Militar Real de Polícia, Decreto de 13 de maio de 1809, com a finalidade de garantir a ordem nas varias províncias existentes a época, a instituição recebeu do constituinte originário o seguinte texto constitucional no artigo 144, § 5º, às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, e no § 6º, as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Pelo texto constitucional, pode-se perceber a natureza do serviço prestado pela Polícia Militar, direcionado a manter a ordem pública nos variados Estados da Federação, seja em seu caráter ostensivo, preventivo ou ambos ao mesmo tempo, com exceção aos corpos de bombeiros militares, que são direcionados a exercer a defesa civil, levando tranquilidade e salubridade pública aos territórios, sendo estes pertencentes às unidades especiais da própria instituição, embora devam em regra ingressar nos quadros Policiais para depois especializarem-se. Entretanto, em alguns Estados como Rio de Janeiro e Brasília, o Corpo de Bombeiro Militar cuida-se de uma instituição independente e desagregada da Polícia Militar, com quadros e formação própria.

Com preceitos hierárquicos e disciplinares semelhantes aos do exercito, os Policiais Militares atuam frente à segurança pública dos Estados, o que difere do Exército, que pelo artigo 142 do texto Constitucional reserva-se a Segurança Nacional, defesa da pátria e garantia aos poderes Constitucionais pré-estabelecidos, embora seja a Instituição Militar força auxiliar e reserva do próprio exercito em casos de comprovada necessidade, estado de sitio ou ate mesmo por ocasião de uma eminente guerra declarada, onde a força auxiliar poderá ser requisitada a exercer funções delegadas pelo próprio exercito frente a segurança pública.

Entretanto, juridicamente, a Polícia Militar e o Exército tem entre si as mesmas benesses e proibições irradiadas pelo texto constitucional, como se pode observar no artigo 42, parágrafo 1º e também no artigo 142, parágrafos 2º e 3º, podendo ser assimilada como força de segurança em âmbito interno e em tempo de paz e ora como força externa em tempo de guerra, quando se fizer necessário o auxilio as forças armadas pelo vinculo Constitucional que experimentam as duas forças militares, e não obstante pelos Decreto-Lei nº 667/69 e o Decreto Federal nº 88.777/83, que tratam da organização militar e nada contradizem o texto Constitucional.

E desta forma, conservando ainda mais semelhança entre as duas Instituições Militares, a Polícia Militar organiza-se em uma estrutura de órgão de direção que é subdividido em batalhões, companhias ou pelotões.

Neste sentido, segundo consta no site da Policia Militar do Estado de São Paulo, adentra-se ao quadro policial por duas mananciais, quais sejam: Oficiais, que ostentam formação e diplomação congênere a um curso superior pelo Curso de

Formação de Oficiais (CFO), realizado por academias de polícia ou unidade de ensino Militar equivalente, onde são trabalhados referências pedagógicas, relações humanas e técnicas policiais, sendo iniciados no posto de 2º Tenente posteriormente ao tempo de aspirantado, e assim tornando-se posteriormente Capitães, Majores e Coronéis PM (Policiais Militares) ou BM (Bombeiros Militares), e praças, onde se iniciam na carreira de combatente mediante ingresso por concurso público, graduando-se como Soldado PM, podendo ascenderem hierarquicamente à Cabo, Sargento e Subtenente PM.

Na verdade, tal divisão tem um caráter interno e hierárquico-estrutural, pois, não há previsão Constitucional que faça diferenciação das duas carreiras, e em sendo assim estão ambas encarregadas da segurança pública em modo geral ou em viés especial como as duas carreiras comportam:

Os Oficiais, QOPM, Quadro de Oficiais de Polícias Militares diplomados pelo curso de Oficiais (CFO), QOSPM Quadro de Oficiais de Saúde com formação superior ingressados por concurso público nas áreas de Medicina, Odontologia, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Psicologia e outras, iniciando-se após o aspirantado como 2º Tenentes, podendo ascender até o posto de Coronel, QOEPM, Quadro de Oficiais Especialistas com formação superior ingressados por concurso público nas áreas de Direito, Ciências contábeis, Engenharia e outras, iniciando-se após o aspirantado como 2 Tenentes, podendo ascender até o posto de Major, QOAPM, Quadro de Oficiais de Administração possuidores do curso de Habilitação de Oficiais (CHOA), admitidos entre Subtenentes e Sargentos dos quadros de Praças Militares, habilitados em curso de aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), podendo ascender até o posto de Major, QOMPM, Quadro de Oficiais Músicos, habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais para Músicos (CHOA), admitidos entre Subtenentes e Sargentos dos quadros de Praças Especialistas, podendo ascender até o posto de Major.

Os Praças, QPES, Quadro de Praças Especiais Policiais Militares, constituído por Aspirantes a Oficiais e Cadetes, QPPM, Quadro de Praças Policiais Militares na carreira de combatentes ingressados por concurso público na graduação de Soldado PM, podendo ascender até o posto de Subtenente.

Nota-se ainda, que ao ganhar estopo Constitucional, figurando como órgão da segurança pública, a união declinou de sua competência para privativamente legislar sobre a instrução Policial Militar, exceto no que diga respeito

a convocação e ou mobilizações, garantias, material bélico, organizações e efetivos, conforme o artigo 22, inciso XXI do texto Constitucional.

Desta forma, definida como Instituição Militar Estadual, pelo disposto no artigo 42 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 18, dispõem de grande competência na preservação da ordem, o que acaba englobando inclusive a competência de outros órgãos policiais nos casos de greve e outras causas em que tornem a proteção inoperante e deficiente, sendo a Polícia Militar o mais evidente desdobramento da segurança pública na sociedade, o que torna a razão de todo o complexo da instituição policial e a lastra competência em relação a outras Instituições Policiais quando estas forem incapazes de dar conta de suas atribuições.

Nota-se que o legislador originário ao delegar as funções exercidas por cada instituição traçou critérios pautados na atuação das instituições frente a segurança pública, de modo que desta forma, por contada da falta de taxatividade sendo muitas questões genéricas, em alguns casos existem conflitos no entendimento de algumas vertentes, como a posição da Polícia Militar de forma ostensiva e preventiva e seus limites, assim como possibilidade desta realizar investigações em sede de inquérito policial militar, como privilegiado pelo legislador a Polícia Judiciária. Todavia, a investigação debatida aqui entorna-se no sentido de investigação de prevenção de conduta e infração delituosa e não como atribuições da Polícia Civil.

Pelo cotidiano experimentado pela Instituição Militar, a proteção da incolumidade e manutenção da paz social e patrimônio, esta diuturnamente estabelece contato com a sociedade, estando à seu serviço em todas as demandas que lhe sejam necessárias e atuando nos exatos limites que a própria Constituição preceitua, pelos meios moderados de força, diferindo até certo ponto das forças armadas por não possuírem um contato estreito com os populares locais.

Em se tratando de abusos no uso e gozo das atribuições reservadas e desenvolvidas pela instituição, seja em regra como Polícia Militar ou especialmente na função de Corpo de Bombeiro Militar, por força do artigo 37, em seu paragrafo 6º da Constituição Federal, o ofendido poderá propor junto ao judiciário uma demanda em que pleiteie uma indenização pelos danos Materiais ou até mesmo morais frente a uma Vara Cível ou da Fazenda Pública demonstrando o nexo de causalidade entre pelos agentes que não estejam no estrito cumprimento do dever legal.

Cotidianamente, apesar de ser considerada auxiliar das forças armadas, no âmbito interno do mecanismo de defesa nacional, a sua área de atuação difere em muito do que lhe fora proposto, como podemos sentir no relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil, de 29 de setembro de 1997, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

5. as polícias estaduais dividem-se em polícia civil e polícia "militar". Esta última cumpre tarefas próprias das polícias civis típicas, subordina-se diretamente ao Poder Executivo (Governador e Secretário de Segurança Pública de cada estado) e não é uma força interna do aparato militar nacional. Contudo, mantém o nome de polícia "militar" que lhe foi atribuído ao ser criada em 1977 no decorrer do período de governo militar. (40) Insistindo-se em que não se trata propriamente de uma força militar e em que se subordina diretamente ao Poder Executivo de cada estado, figurará neste relatório entre aspas, e 6. a "polícia militar", tem a responsabilidade do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, ou seja, ela se ocupa, primordialmente, das tarefas diárias de patrulhamento e de perseguição de criminosos. Quanto à subordinação, as polícias estaduais, tanto "militares" quanto civis, subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Artigo 144, parágrafo 6 da CF). O chefe das polícias estaduais é o Secretário de Segurança Pública, auxiliar direto do Governador e responsável pelos atos que pratica ou referenda no exercício de seu cargo.

Desta forma, percebe-se a decisiva participação da Polícia Militar na manutenção da democracia e dos preceitos Constitucionais enraizados, atuando de maneira a prevenir, estabilizar e oportunizar a paz social, trazendo uma sensação a todos de pacificação e seguridade, razão de ser para a sociedade e com a sociedade, como dispõe o artigo Art. 12 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1798: "A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada".

4 A POLÍCIA COMUNITÁRIA

O Policiamento comunitário, como ideologia e método organizacional, fomenta uma aproximação entre a polícia e o corpo social, apoiando-se na asserção de que a polícia e comunidade devem laborar em conjunto na prevenção, identificação e resolução dos fatos criminosos, com a finalidade de abonar a área onde atua, melhorando a qualidade e a sensação de segurança dos populares.

Nesta seara, existe uma necessidade aguda de mudança no que tange ao comportamento da comunidade assim como da polícia para que os resultados práticos possam ser percebidos de maneira a realmente proporcionarem uma mudança social.

Desta maneira, o policiamento comunitário trabalha em uma divisão de obrigações entre polícia e residente, em uma área delimitada, proporcionando a efetivação de Políticas que implementam uma segurança pública eficaz, pressupondo uma consolidação das ideias entre os envolvidos, desenvolvendo os trabalhos com autonomia e criatividade no aperfeiçoamento da nova filosofia operacional, na prevenção e combate ao crime. Entretanto, tal desdobramento funcional não deve ser entendido necessariamente como uma ramificação especializada da polícia, criando um novo dever funcional.

Na verdade, o que ocorre é a centralização de um trabalho que tem um objetivo comum entre sociedade e órgão da segurança pública, por meio de táticas e estratégias de operação concomitantes, de maneira que a correlação seja de tal dimensão, que o crime acabe se tornando exceção em áreas de grande risco infracional.

Assim sendo, expostos os pressupostos iniciais da ideia, percebemos que a base de toda a sistemática pauta-se na interação entre polícia e residentes da comunidade, através de novos procedimentos e políticas que devem ser ajustadas ao caso em concreto, que vem sendo vivenciado em cada comunidade que adota o novo modelo. Contudo, é necessário um criterioso cuidado na adoção do sistema, haja vista que os métodos adotados devem ser criteriosos para cada comunidade que adota o novo sistema, onde os problemas enfrentados podem divergir uma das outras e além do mais, para que seja realmente efetiva a nova forma de trabalho é

necessário que a polícia renove suas estruturas e a forma em que age no seu dia-a-dia, através de reflexões do manuseio da tática.

A partir do que já foi dito, levamos a necessidade da comunidade de ratificar o modelo proposto, haja vista que gestão em matéria de segurança pública também se enquadra como dever individual e coletivo, como o artigo 144 da Constituição Federal nos direciona: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação a ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, e pelo novo modelo, tem-se a oportunidade de melhorar a relação da polícia com a sociedade, sedimentando uma nova forma de prever a controlar a própria infração penal com mais eficiência.

4.1 Histórico da Polícia Comunitária

Como levantou Theodomiro Dias Neto (2008, p.24), a primeira origem do policiamento comunitário que se tem notícia se deu no Japão, em meados de 1891, nos nominados Chuzaisos e Kobans, que são sistemas bastante antigos e com uma estrutura muito bem delineada, com características que remetem ao Estado moderno, com um policiamento uniformizado e sistematizado à polícia que atualmente supera a casa dos 15 mil homens, possuindo um alto grau muito satisfatório de participação social, obtendo um resultado largamente perceptível.

Alguns anos mais tarde, por volta de 1914, os Estados Unidos, percebendo os excelentes resultados que o sistema japonês apresentava, inspirou o comissionário de polícia Arthur Woods, após diversas conferências na Universidade de Yale à propor a inserção de um modelo comunitário que demonstrasse a necessidade social e o trabalho comunitário do policial junto a comunidade para uma melhor eficácia no combate ao crime. Consequentemente, a sociedade ao participar indiretamente do cotidiano policial começaria a inferir as complexidades da atribuição policial e dessa maneira a própria instituição estaria agraciada pelo apoio social que emergiria em contrapartida, criando um ambiente em que a polícia ao atender as questões indagadas a ela fosse mais sensível à necessidade, criando um grande vínculo de aproximação. Importantes mudanças começaram a ser feitas a partir de 1960, transcendendo apenas as primeiras conexões de polícia Comunitária.

Em 1980, o policiamento comunitário começou a ser discutido no Brasil e implementado aos poucos por algumas instituições policiais, mas de forma bastante introvertida, pelo pouco número de contingentes que o adotava aliado também a falta de direcionamento sobre e o que e como deveria ser feito a princípio para a implantação do novo sistema afim de dar maior segurança a comunidade. Não obstante a situação delicada que se experimentava, quando a coletividade e a polícia se propunham a utilizar o sistema, não existia por parte do executivo federal incentivos e nem a preocupação de se criar leis que pudessem aperfeiçoar a nova proposta, até que o Presidente da República à época, Fernando Henrique Cardoso, no ano dois mil, trouxe o plano nacional de Segurança Pública que além de outros assuntos sedimentou regras que possibilitavam o advento da Polícia Comunitária por parte dos estados membros.

Assim, para que se consiga realizar um progresso no que diz respeito à segurança pública, é necessário imprescindivelmente que se volte o olhar para a importância fundamental do policial, valorizando-o como homem que é também merecedor de uma segurança pública efetiva, e como homem da lei, garantir da paz social, não deixando de lado a grande parcela que a própria sociedade detém no manejo de suas atitudes, corroborando com a sua própria comunidade, para que todos desta maneira sejam beneficiados num todo, reduzindo os índices de violência, podendo saborear da sensação de pacificação social e da contraprestação policial no que se fizer necessário.

Notabiliza-se que, na última década, o policiamento comunitário vem sendo corporificado em diversos Estados, que se mostram comprometidos com a segurança pública, o que revela a mudança de pensamento dos governantes e da própria polícia que ao fazer o controle social entende o que a sociedade reconhece como crime ou até mesmo potencialmente e desta maneira podem buscar resultados mais perceptíveis a cada comunidade que tutelam em uma constante busca de melhorias a serem implantadas, assim como a buscar de incentivos financeiros para que da melhor forma possam se valer do aparato Estatal, procurando até mesmo pelos meios lícitos tornar menos rígida a própria estrutura da polícia.

No Brasil, havia uma ideia quase que restritiva no sentido de que a segurança pública engajava-se no âmbito da Justiça Criminal, tão somente, considerando o crime uma simbologia entre o seu autor e a área da comunidade em

que atua. Considera-se o novo modelo, uma alternatividade, partilhando o que seria o entendimento sobre Segurança, deixando a partir de então de ser cultivado como uma questão de cunho exclusivo da Polícia para criar um ambiente conjunto, transferindo responsabilidade à própria comunidade.

Por está percepção, concebe-se a preocupação de se equivaler de modo sensível as necessidades da comunidade, trabalhando um viés educacional dos envolvidos, alforriando o sentimento de autoestima e dignidade, em especial ao próprio servidor da Segurança Pública, fazendo-o meditar sobre a casta humana em uma análise profunda na busca dos reais fatores que ensejam o crime, superando os de aparência podendo, desta forma, incentivar o culto da paz, exercitando a cidadania e a contemplação dos direitos humanos.

Assim, as organizações de segurança pública devem prestar auxílio as comunidades para que estas se tornem um tanto mais auto suficientes, cuidando para que o crime não exceda limites toleráveis, haja vista que, mesmo que a meta seja a inexistência de crimes, a sociedade vive em constante transformação, seja em caráter de desenvolvimento industrial ou até mesmo individual onde fatores internos dos indivíduos os levam a cometer o crime, e desta forma, hora ou outra existira uma infração penal.

Por isto, é necessário que a comunidade adote uma postura que seja em desfavor ao desrespeito da lei, comprometendo-se a eliminar de sua comunidade as atividades criminosas e muito embora seja prioridade policial fazer-se um controle funcional dos crimes que acontecem, a polícia Comunitária se vale de varias estratégias para que se possa alcançar o objetivo, sendo este o motivo que se pode diferir o novo policiamento, pois a forma que a comunidade é considerada expande as possibilidades de sucesso nas operações, trazendo uma relação de parceria no tratamento dos problemas que passam a existir, sendo estes necessariamente criminais ou não, mas que possam levar a um resultado posterior grave, e na medida em que essa relação passa a ser mais enraizada na circunscrição, pode-se fazer apontamentos e mitigar causas subjacentes de crime e trazendo as novas décadas que virão grandes resultados como se construiu ao longo dos anos.

4.2 As convicções da Polícia Comunitária

Quando se fala em princípios em sede de Polícia Comunitária, cuida-se a respeito de todo o regime, assim como o mecanismo e desempenho da atividade do cotidiano do policial Comunitário face a sociedade. Desta maneira, percebesse que hora ou outra possam existir mandamentos distintos ocasionados pela peculiaridade que cada Estado ostenta, por serem necessariamente bases de atividade, estes devem ser inseridos em cada roteiro necessário ao seu modo.

Deste modo, para que se possa corretamente sofisticar o sistema implantando mudanças, é necessário que se baseie em algumas mudanças pontuais, como podemos verificar o que segue em filosofia e estratégia organizacional, concebendo o policiamento comunitário como uma filosofia e estratégia organizacional, permitindo que a comunidade e a polícia estabeleçam um expediente no sentido de juntos encontrarem uma solução para os conflitos, onde ao invés de buscar ideias pré-constituídas buscam em conjunto com a comunidade a solução de seus anseios e daí convertê-los em estratégias organizacionais de segurança, conforme Fundamentos da Polícia Comunitária elaborada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Tal filosofia estanca-se na concepção que o corpo social deve coadjuvar no procedimento policial pela mutualidade da participação e apoio que desprega à segurança pública. Não obstante, tem-se a ideia que a busca da solução também se esteia na flexibilidade do modo em que a polícia e a comunidade poderão exercer o policiamento, de forma que encontrem juntos e de maneira inovadora, voltando os olhares individuais para cada comunidade.

No Comprometimento com a concessão de poder à comunidade, na comunidade deve existir essencialmente uma associação entre polícia e residentes, no que diga respeito a direitos e inclusive a obrigações, para que desta forma juntos possam identificar as necessidades prioritárias como identificar os próprios infratores quando for o caso.

Sendo assim, vê-se necessário uma mudança no método como a segurança pública cria sua estratégia organizacional seja por parte da Polícia Militar ou Polícia Judiciária, haja vista que uma das mudanças primordiais deve acontecer dentro da própria Instituição policial, em seus departamentos, para que desta

maneira se possa garantir aos seus quadros, seja Militar ou Civil, o aumento da autonomia com que possam tratar as circunstâncias, demonstrando também que o Estado confia nos seus operacionais, sendo uma forma de reconhecimento indireto.

É necessário de antemão que se considere o seguinte: ainda que o policial esteja na comunidade buscando solucionar os conflitos existentes assim como assegurando que não ocorram outros, ele não exerce apenas uma função social, desprovida de autoridade. Na verdade, sua presença na comunidade constitui um grande ingrediente no que diga respeito a repressão do crime, sendo dotado da mesma autoridade policial que o constituiu anteriormente.

O policiamento descentralizado e personalizado quando partirmos do ponto de que é necessária uma mudança na forma com que o policiamento é realizado, devemos considerar que existe a necessidade de implantação de novas medidas para que se possa trabalhar da melhor maneira possível. Deste modo, é necessário que se plante dentro da Instituição um policiamento operacional capacitado para aquela proposta, e que possa atender os anseios com características próprias ao novo trabalho proposto.

Assim, é necessário que haja um policial com um alto grau de intimidade com a comunidade, de forma que esta também possa criar uma identidade com o mesmo, para que daí nasça uma relação de confiança entre ambos os envolvidos.

Contudo, há de se tomar cautela na descentralização para que esta não crie dentro da própria Instituição policial um ente isolado e incomunicável com o restante do efetivo. A ideia na verdade é que os postos de polícia comunitária se comuniquem em completa sintonia com os seus departamentos, para que desta forma também possam trocar informações e criar estratégias para que se possa palpar resultados inéditos.

Na resolução preventiva de problemas a curto e a longo prazo, idealizado como uma das grandes bases do novo sistema, haja vista que o sistema de premeditação é a substância da redução da criminalidade. Por isso, é necessário que haja um contato que seja contínuo e ao mesmo tempo estável, de modo que os cidadãos figurem como auxiliares da lei, figurando o policial comunitário como uma conexão entre as pessoas e a própria segurança pública.

As mudanças a longo prazo acontecerão na medida em que as de curto comecem a surtir efeitos. O sistema deve ser subdividido em três

seguimentos, o primeiro seguimento liga-se a necessidade deve haver por parte da população a escolha de alguém que seja responsável pela observação de potenciais infrações. Em consequência e sendo o caso, tal informação deve ser rapidamente transmitida à polícia que se deslocara rapidamente ao encalço da ocorrência. Por fim, se for o caso, a comunidade devesse atuar junto a polícia no reconhecimento de pessoas e objetos para que este possa ser devidamente responsabilizado, se por direito.

A ideia inicial do plano é que o policial, na medida do possível, se antecipe a chamada do Centro de Operações Policiais Militar (COPOM), e com isso possa até mesmo desafogar o centro de operações, abrindo oportunidade para que estes se dediquem a outros crimes que se mostrem mais lesivos a sociedade.

No entanto, pela filosofia preventiva, não se pode erroneamente conceber que a polícia deixara de cumprir com seu dever quando for solicitada via Centro de Operações. Na verdade, estes responderão normalmente quando forem solicitados, a diferença partira do que tange às comunidades onde estão estabelecidos os postos comunitários, desta forma, como estarão pré estabelecidos para o atendimento ao público e seus anseios, o atendimento poderá ser feito com maior grau de qualidade e dinamicidade.

A ética, legalidade, responsabilidade e confiança na nova gestão da comunidade coadjuvando junto à polícia devem ser de tal modo que a responsabilidade seja compartilhada em todo o processo, de maneira que a sociedade consiga gerir os pequenos conflitos oportunizando que a polícia possa se envolver em matérias que necessitem de soluções subitâneas, ou até mesmo a preparação de soluções que sejam percebidas a longo prazo, dependendo do consentimento e da assistência mútua.

O novo modelo pressupõe um novo ajuste entre a segurança pública e a comunidade, de forma que a legalidade, o rigor e a ética estejam presentes entre as duas partes, exercidos com responsabilidade, para que juntos consigam alcançar os objetivos que almejam.

A extensão do mandato policial de maneira que cada policial comunitário poderá agir como se fosse chefe de polícia daquela determinada região, tendo emancipação no que figure a sua autonomia, e desta forma, dentro do que se tem como normas e regras legais poderá adotar posturas diferentes que tenham como finalidade a composição dos problemas.

Antes disso, para que se tenha a completa ciência se existe a real necessidade da intervenção, é necessário que o próprio policial faça determinados juízos, Isto está correto para a comunidade? Isto está correto para a segurança da minha região? Isto é ético e legal? Isto é algo que estou disposto a me responsabilizar? Isto é condizente com os valores da corporação?

Tendo resultado positivo a todas estas indagações, sem delongas cumpra-se a lei com total autonomia policial.

Ajudar as pessoas com necessidades específicas por esta convicção a atividade policial dará prioridade no cuidado que merecem as pessoas consideradas vulneráveis na sociedade como: crianças, idosos, concentrações de pessoas enfraquecidas, deficientes, pobres, doentes e etc. Desta maneira poderão trazer um pouco mais de respeito e dignidade a estas pessoas desprovidas.

A criatividade e apoio básico, para que se possa estabelecer um novo modelo de policiamento, é indiscutível a necessidade de se ter confiança nos membros policiais que o representa na linha de frente, confiando em seus dotes intelectuais assim como na própria formação que recebera como policial, o que favorecera suas abordagens de maneira que sejam mais sintonizadas e criativas com as necessidades da comunidade, podendo ter uma resposta mais eficaz aos problemas que lhes são remetidos.

Também a mudança Interna, exigindo uma maior confiança nos Corpos Militares que representam o sistema, é necessário que o policiamento Comunitário passe por uma mudança no sentido de criar abordagens que sejam incorporadas e envolvida a toda a organização, fazendo atualizações nas maneiras e cursos em que os policiais são formados, mudando a própria base de formação de policiais para que se consiga demonstrar a necessidade da atuação conjunta e uniforme de polícia e sociedade.

E assim a construção de um futuro na implantação do policiamento descentralizado e personalidade, deve-se oferecer também um endereço certo em que se pode encontrar a ajuda da polícia na comunidade, encorajando também aos comunitários a fomentar a ideia de polícia como um mecanismo que trabalha em prol daquela comunidade e tem a finalidade de ajuda-los, resolvendo os problemas atuais assim como os que porventura se descaminhem no tempo.

4.3 A Intervenção Solidária e Social

Ao traçarmos um novo método de segurança pública em que este seja intimamente relacionado com a participação e cooperação da sociedade, devemos conceber que este trabalha identifica-se mais com política de solidariedade e cooperação social, haja vista que neste novo status, a comunidade deve adotar um papel muito expressivo em instituir sua própria segurança e aos meios necessários para isto.

Como já demonstrado anteriormente neste trabalho, a Constituição Federal, no artigo 144, cuidou de definir quais são e as competências de cada instituição policial que temos, não dando margem para qualquer desencontro sobre o ser ou não ser das instituições policiais frente à própria segurança pública.

Neste mesmo códex, o legislador cuidou de demonstrar que a segurança pública é um direito, mas também uma responsabilidade de todos que compõem a sociedade e o Estado Democrático de Direito, o que se liga diretamente à percepção de que também fora instituído a todo e qualquer cidadão uma fatia de responsabilidade pela sua própria segurança e de todos os demais que convivem concomitantemente em todos os ciclos e comunidades existentes.

Veja então que o cidadão, respeitada sua capacidade e possibilidade, tem competência para colaborar de todas as formas possíveis com o estabelecimento da paz social, seja policiando seus próprios atos ou os de sua comunidade, na medida em que a segurança é um bem estar coletivo que deve ser exercido e respeitado por todos, e esta é a mais autêntica forma de intervenção solidária e social que a comunidade pode criar dentro dos seus limites, haja vista que com essas atitudes se busca convocar todos os cidadãos de suas circunscrições para participarem do trabalho da Polícia Militar e da própria segurança pública.

Nesta razão, é necessário que a comunidade considere que o policial que ali está a lhe servir, assim como o próprio comunitário é um cidadão íntegro, que também necessita de proteção e segurança por parte da sociedade, e naquele papel deixa suas próprias necessidades e até mesmo a de sua família para prestar socorro àqueles que necessitam de auxílio, sejam em calamidades, defesa civil, trânsito, transporte e outros.

Também deve-se cuidar da educação gerada dentro das famílias, haja vista que os Pais e familiares devem prestar seus ensinamentos direcionados a transmitir as crianças e adolescentes a imagem que a polícia esta ali para servir a um bem comum, assim como todos. Desta maneira, percebe-se que a primeira efígie da segurança pública e da polícia é formada a partir da própria família, onde as crianças e adolescentes poderão assimilar o traço social que a polícia desenvolve com a comunidade e dessa forma se proporcionara a aproximação desde logo, afastando o retrato do medo que desacertadamente foi-se hereditariado pela própria mídia a polícia, devendo desta forma desde logo ser internalizada no subconsciente das crianças e adolescentes.

Não se pode obliterar, que o policial estando apenso à comunidade, também exercerá função didático-pedagógica, atuando na orientação e educação social da comunidade, onde este delineara o respeito a todo o conjunto da ordem jurídico-penal estabelecida, assim como a dignidade da pessoa humana e todos os mandamentos e pilares Constitucionais.

4.4 O Que Difere de Polícia Comunitária

Ao estabelecermos o novo modelo de policiamento, pode-se ter a ideia de que a atuação da polícia estaria muito a quem do que fora instituída, estando agora desprovida de seu poder de agir.

Entretanto, a polícia comunitária configura-se como um policiamento específico e profissional frente à atuação na sociedade, onde presta o serviço conveniente a necessidade de determinadas regiões, estando igualmente preparada as ações assim como possui seu poder de agir. Na verdade, a natureza policial incessantemente esteve ligada a proteger a coletividade dos facínoras, igualmente o que se concebe hoje, o que diferente é o modus operandi em que a polícia realiza seu dever, sendo este mais adequado às necessidades da sociedade cotidiana.

Nesta acepção, é necessário que se faça alguns distanciamentos sobre o que pode ser considerado policiamento comunitário e o que diferente desta ideologia, como poderemos conceber avante, o policiamento comunitário dissente do entendimento que seria um programa, técnica ou até mesmo uma tática, não se

podendo limitar a uma simples atuação que pode ser deixada de lado posteriormente, deve ser concebido o novo modelo a ser implantado de forma permanente a fim de servir a sociedade de forma contínua e duradoura, trazendo benefícios a sociedade e enraizando-se na própria cultura.

Na exclusividade da correspondência pública é necessário que o ato correspondente seja cultivado na transparência, seriedade e sinceridade, de forma que aconteça a melhoria da comunidade. Entretanto a melhoria e satisfação dos problemas deve-se muito além da comunicação entre comunidade e polícia, o que acaba não sendo restritivamente o carro chefe do novo sistema, é necessário uma reunião de vários outros atributos e modos para que desta forma se consiga algum resultado pratica equivalente.

O policiamento comunitário não se contrapõe a tecnologia, todo e qualquer meio tecnológico que beneficie o patrulhamento e a prestação de serviço a comunidade é muito bem quisto pela nova ideologia de seguridade pública. Na verdade, é necessário que a Polícia se adapte as novas eras e evoluções que acontecem diuturnamente para que desta forma possa prestar um serviço mais eficiente a sociedade.

É necessário que se invista também em novas formas de monitoramento e correspondência mais ágil entre Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e policiais através do uso de sistemas novos como celulares, veículos com apetrechos modernos e que não seja necessariamente letais, para que desta forma possa dosar o uso da força policial em determinadas situações.

Não se pode conceber nesse diapasão, que o policial Comunitário andaré carente de armamentos para seu trabalho. Na verdade, existe a necessidade que estes andem com armamentos de ponta para que possa dar uma resposta eficaz a criminalidade, utilizando-se de sua própria característica ofensiva, diga-se visível e intimidadora ao crime.

O Repúdio total ao crime e ao criminoso, da mesma forma, não se pode alimentar a falsa impressão de que os policiais comunitários tornaram-se dúcteis ao crime e ao criminoso, este pré-conceito não reflete a realidade da segurança pública. Os policiais comunitários, como quaisquer outros serventes Militares da lei atuam as necessidades das pessoas quando chamados, levando os aqueles que por direito devam ir ao cárcere, sendo resolutos a proporcionar o

ergástulo dos criminosos agindo com toda a energicidade necessária para que se estabeleça o direito, claro que dentro dos limites do exercício regular de direito.

O único fator que difere o policiamento comum ao policiamento comunitário não se perfaz por mérito, se estabelece na verdade pela proximidade da relação policial entre segurança pública e cidadão, sugerindo algumas condutas aos comunitários na intenção que estes cada vez mais proporcionem a paz social em suas vidas. Destarte, estando próximo ao núcleo do crime e trabalhando para resolvê-lo, o policial comunitário estabelece um ponto de informação, tornando-se informante da própria Polícia Judiciária e rodas ostensivas para que desta maneira possa se encontrar os verdadeiros criminosos que são realmente letais à convivência em sociedade.

O policiamento comunitário deve agir de forma reservada na sociedade, as ações que visem ganhar notabilidade da mídia dissentem do real objetivo e foco do novo modelo. Assim sendo, o real objetivo da nova ideologia liga-se ao trabalho eficaz, concentrado, agindo quase que imperceptivelmente às mídias sociais que na verdade dia-pós-dia criam uma expectativa maligna na sociedade em detrimento ao serviço da polícia.

É necessário agora que a polícia realize seu trabalho de forma a não chamar muito atenção dos criminosos e nem dos veículos de comunicação, trabalhando de forma humilde e sincera nos propósitos que se integra. Em nenhum momento pode-se conceber um destacamento em ônus de outras organizações coobrigadas à segurança pública. Do contrario, é necessária uma simultaneidade entre todos os demais órgãos que prestam a segurança pública, seja de qualquer natureza: Bombeiros Militares, policiais de Transito e outros, haja vista que todos tem papel importantíssimo na constituição de uma sociedade justa, igualitária e segura a todos.

O Anti-paternalismo, em qualquer forma de policiamento, deve existir na preocupação com a sociedade, deixando de lado quaisquer formas de privilégios com os que são mais abastados, não sendo aceito igualmente figuras consideradas “camaradas da Polícia”, demonstrando desta forma a seriedade com que a polícia presta seus serviços a sociedade, estando imparcial com relação a coletividade, não estabelecendo privilégio aos coletivos e tendo postura parcial ao crime, resolvendo todas as demandas criminosas cultivando um critério de justiça e transparência à ação policial.

É necessário que em todas as situações em que se demande um maior raciocínio de subsunção o policial esteja pré-disposto a tutelar total respeito e seriedade as necessidades da sociedade, haja vista que esta acaba se tornando vulnerável ao crime e ao criminoso, haja vista que na maioria das vezes não se consegue prever o momento e circunstâncias do crime.

Não representam instituição isolada dentro da própria Polícia, a nova ideologia não se coaduna com a especialização de um policiamento em detrimento a outro. Ou seja, os policiais comunitários integram um só órgão, a chamado segurança pública, não podendo ser admissível que exista dentro das corporações exceções entre os mesmos, devendo haver uma integração total entre os participantes de todos os processos tutelados pela polícia.

O papel da instituição pauta-se no acercamento e eutimia entre os envolvidos de forma que possa se orientar e participar de todas as deliberações necessárias comunitárias sem que se perca a natureza policial, nos deveres intrínsecos de servir e proteger à qualquer hora e em qualquer lugar.

O papel do policiamento comunitário ultrapassa questões insignificantes, o policiamento comunitário fora instituído para lidar com os problemas centrais como roubo, dignidade sexual, drogas e outros que trazem grande constrangimento para a sociedade afetando imediatamente a sensibilidade da comunidade que sofre.

À vista disso, o ponto principal do papel do policiamento comunitário pauta-se na aproximação entre a sociedade evidentemente, mas cuidando de ser também interlocutora da solução da problemática, cuidando da interação de como obter resultados práticos equivalentes, assim como Políticas que incentivem um melhor comportamento ou adequação aos comunitários.

Também o engessamento hierárquico em que todas as determinações do policiamento comunitário devem começar com o servidor Militar que esteja de serviço, sendo ele Praça ou Oficial, de maneira que o poder policial deve ser compartilhado entre todos os graus de hierarquia na medida de sua necessidade, haja vista que o resultado pratico efetivo depende dos esforços de todos assim como a crença na competência policial do próximo pois este devera ser receptáculo de uma maior autonomia no âmbito de seu trabalho, estando este engessado no cargo que ocupa, devendo existir uma grande flexibilidade na tomada do trabalho e no reconhecimento de quem o pratica. Assim sendo, à medida que se adquiri maior

encargo, este crescerá profissionalmente e será prestigiado pela sociedade assim como a seus superiores.

Deve-se levar em consideração que sozinho o policiamento comunitário não será a solução de todos os problemas, a superstição de que a ideologia de policiamento comunitário será o bastante para resolvermos todos os males da comunidade deve ser retirada de cena, haja vista que este não pode ser mistificado como a grande solução da segurança pública face a sociedade. Na verdade o que ocorre é a facilitação dos caminhos percorridos por ambas as partes, diga-se comunidade e polícia, na intenção de facilitar a aproximação entre ambas e através do contato, poder disseminar ideias que ajudem a própria comunidade a gerir seus problemas e na medida do possível resolve-los com a participação da polícia.

Desta maneira, é essencial que haja interação e dualidade de ambas as partes, entretanto o resultado pratico equivalente pode se configurar somente quando a própria comunidade toma consciência que a solução dos problemas envoltos a insegurança e outros tormentos parte dela mesma.

Outro fato a ser considerado é que a própria erudição da polícia Comunitária não se coaduna com imediatismos, pois, a melhora da comunidade depende de um trabalho gradual a ser exercido nos cidadãos, e através desta reeducação alguns objetivos podem ser traçados, atuando muito mais do que meros “guardinhas” de bairro.

O policiamento comunitário não deve ser apenas uma entidade física, construída em uma sociedade deve ser muito mais que edificações, ou instituições de novos de novos quarteis, o policiamento comunitário deve ser concebido como uma doutrina que está ligada na necessidade de uma nova forma de exercer o policiamento nas ruas, de maneira que os próprios policiais tenham a consciência de que o novo poderá trazer melhores resultados, e que os resultados podem ser aferidos com recursos mínimos, haja vista que o maior investimento deve ser feito dentro da própria comunidade, com uma reeducação, reestruturação e uma nova percepção do papel de cada um dentro da coletividade.

A Polícia Comunitária não favorece poderes econômicos, ela fora instituída na própria Constituição Federal para ministrar a segurança pública no ceio da sociedade. Assim, a Polícia de uma forma geral não veio a atender determinados grupos sociais ou auferir vantagens econômicas em seu pleito. A polícia fora

instituída para garantir a todo e qualquer cidadão a manutenção da paz social, seja ele rico ou pobre.

É certo que, inevitavelmente, os menos prósperos e que residem em certas regiões demográficas estigmatizadas com o preconceito, não tenham a mesma qualidade muitas vezes comprada pelos mais abonados. Entretanto, o papel da polícia é baseado em servir e proteger, todo aquele que necessite e da mesma forma será o papel da polícia comunitária no bojo da sociedade.

Desta forma policiamento comunitário de forma alguma deve ser instrumento de Políticas partidárias, a Polícia Comunitária pode ser encarada como um tipo de filosofia e ideologia que é aplicada em vários lugares do mundo, mais desenvolvidos ou não e não se pode conceber qualquer vinculação com questões Políticas por justamente comprometer a imparcialidade da Instituição.

Além de comprometer a essência, a Política passar por uma grave crise de descrença por parte da População e se não obstante o próprio preconceito que a instituição policial, juntar-se ao joio poderia comprometer todos os ideais construídos em suas bases.

4.5 A Extensão da Necessidade

A necessidade de se regenerar o setor policial encontra sedimento nas revoluções diárias vivenciadas nas ruas pelos policiais e pela sociedade na maneira que estes agem em atenção a suas suplicas.

Por conta disto, os principais enunciados de mudança estão pautados na eficácia de uma gestão que se preocupe mais com a prevenção do crime frente a reeducação da própria sociedade, de maneira que esta passe a se monitorar e que verifique que a maior mudança que pode ocorrer nos berços sociais é a mudança de hábitos de todos os coletivos.

Apesar disso, existe uma grande necessidade de que se fomente uma correlação entre polícia e comunidade, de maneira que a mudança que será aplicada depende de dois fatores mais preponderantes, quais sejam a comunicação e a confiança.

Não se pode ficar adstrito a mecanismos tradicionais de Poder de polícia como o uso de alguns novos atributos tecnológicos, rapidez no auxílio das ocorrências ou até mesmo a truculência, nas suas devidas mensurações legais, na resolução de contrapontos, pois diuturnamente se fisga o quão limitado estão se revelando tais táticas face a corrente sofisticação do crime, e quando não coadunam para elevar os ânimos entre a os envolvidos.

Assim, na expectativa de diminuir a latente desproporção entre os recursos utilizados, sofisticação criminosa e pirronismo social, foi-se encomendada a necessidade da polícia buscar formulas capazes de ascender o potencial de ingerência nas comunidades reféns do crime, concebendo que ao tratar do assunto crime, era necessário que se chama-se para a discussão a sociedade pelo ônus que a própria Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 144, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]”.

Contemporaneamente, algumas conferências que tratam de novos modelos policiais referiram-se precipuamente a ensejar a viabilização da correlação de trabalho. Analisando alguns experimentos que mostraram insuficientes, constou-se uma necessidade de percepção em *lacto sensu* da função que pode ser exercida pela polícia, no desmembramento de suas atividades, bem como o reconhecimento e confiança de suas capacidades discricionárias funcionais.

Destarte, concebe-se no presente, a necessidade de se identificar a essência das tarefas pertinentes assim como realiza-las de maneira eficiente e que se mostrem efetivas e operacionais para que a polícia cumpra seu dever social.

Com tal entendimento, as ideais que se aglomeram ao policiamento comunitário, aplicado como potencial orientador do problema, expressa uma doutrina praticável que traça como modo orientar e exercitar a responsabilidade conjunta e coadunada a segurança pública, haja vista que pode-se conceber que existe povo sem polícia, na sua mais barbárie condição. Entretanto, não existe polícia sem povo e sendo assim, um encontra razão de ser no outro.

Deste modo, desde a origem da ideia de que poderia haver um modo ou regência que pudesse sobrepujar a participação dos indivíduos na promoção do bem estar social e dissipasse a segurança, viu-se pouco a pouco o surgimento natural da instituição policial, que se apresenta ao mundo material como a necessidade de regular a coexistência pacífica entre homens e mulheres na sociedade, com e por todos os meios possíveis a fim de se perpetuar o Estado

Social, patrocinando a prevenção e repressão do crime e dando suporte a liberdade individual.

Neste sentido, a polícia comunitária tem seu ideal de atuação pautado na ação tranquila e uniforme, presente nos conflitos da comunidade e velando por sua segurança e tranquilidade, assegurando a execução da lei e proporcionando indiretamente uma reestruturação e reeducação social, salvaguardando a todos de maneira próxima, garantindo a todos que gozem de sua liberdade social e restringindo dos direitos dos que mereçam.

Assim sendo e considerando as extensões e carências da necessidade de segurança de cada lugar, a polícia deve ater-se cuidadosamente na transposição social, de maneira que é necessário fundir-se aos costumes e convenções sociais de determinadas regiões, haja vista entendimentos enraizados e sedimentados na sociedade por muito tempo devem ser considerados com certo distanciamento, dando azo a aproximação policial e ao uso da discricionariedade que a nova ideologia se remete.

Tem-se a expectativa real de que o policial comunitário exerça seu dever com todo profissionalismo, com todas as suas aptidões e conhecimentos lacto senso aguçados, o que se mostra indispensável para o trabalho de campo diário e considera-se que em reflexo da epidemia dos problemas sociais, o poder de polícia ganhou grande expectativa em seu em torno, por ser o mais visível *longa manus* do Estado, esperando que sua resposta seja a altura e direcionada a resolver todos os problemas pelo preparo profissional que ostenta justamente por não ser esta uma atividade meramente empírica e sim com alto grau de técnica e ciência, seja em sede de policiamento comunitário ou policiamento comum.

Nesta condição de necessidade básica, a própria coletividade começa a exigir que a sua segurança torne-se mais efetiva, o que muitas vezes acaba ensejando em exercício arbitrários das próprias razões pela autodefesa desmedida exercida pelos cidadãos a procura de segurança, o que infelizmente também é crime e deve ser punido como tal.

Assim, na medida em que o Estado pela sua incapacidade de prestar tudo a todos em todos os momentos, incluindo a segurança devida, vai-se dando oportunidade a outros fenômenos indiretos pela ansiedade da segurança, o que acaba destruindo as comunidades, nos levando novamente a tempos de outrora quando não tínhamos noção jurídica da extensão de nossos atos.

A segurança é uma das necessidades fundamentais apregoadas na Constituição Federal, em sua carta de direitos, e todas as vezes que algum direito fundamental não é observado em seus ditames e em especial o direito a vida e a segurança, isso aos poucos vai elevando a tensão individual interna e coletiva dos próprios pares, e não muito fortuitamente, a própria ruptura do equilíbrio e estabilidade do seio social.

5 DA UNIFICAÇÃO E DESMILITARIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atualmente, podemos observar que houve um crescimento significativo no tocante ao crime e todo seu aparato criminoso usado no combate ao poder de polícia do Estado, retirando diariamente a vida de civis e Militares, de forma desregrada e desenfreada, sem qualquer tipo de preocupação.

Infelizmente, o aumento da criminalidade vem sendo cotejado diretamente com a concepção de que a associação dos órgãos de segurança pública não possuem mais a capacidade de gerir a segurança pública de maneira autônoma, devendo haver uma cisão para que se busque fortificar novamente o combate ao crime trazendo bons resultados diários.

Ocorre-se, entretanto, que se fizermos uma ponte que leva em consideração a deficiência dos órgãos de segurança pública com o aumento da criminalidade, estaremos pontualizando de forma equivocada e temerosa a verdadeira deficiência que temos.

O real problema transcende a mera carência dos órgãos de segurança uma vez que um dos principais fatores que deixa a segurança tão viciada hoje reside na despreocupação com uma política nacional aplicável frente a segurança pública, com o déficit do sistema carcerário que vem formando pequenos bandidos em pós-graduados no crime, sendo muito utópico se acreditar que este fora concebido para reeducar e reinserir na sociedade o ex-criminoso sem que ainda subsista potencial lesivo para a mesma e ainda, não menos importante, questões como a dilatação do desemprego de forma latente, a exiguidade de um sistema de saúde digno e eficaz e a falta de comprometimento com a educação dos jovens, que são sem sombra de dúvidas o futuro da nação, o que aos poucos vem culminando na falência do sistema Estatal como um todo.

Neste cenário quase que caótico, o sistema de segurança pública vem sofrendo grandes questionamentos sobre a existência, necessidade e eficácia de se ter várias instituições policiais desanexadas, que são incumbidas de áreas diferentes de atuação pela própria Constituição Federal, no já citado artigo 144, que detêm o

dever legal de proteção, mas que já não se prestam ao serviço com a qualidade que se despunham.

Neste sentido, deve-se considerar que todos os órgãos instituídos pela República Federativa como força policial, seja auxiliar ou forças armadas, possuem autoridade policial constituída, abrangendo-se inclusive as Guardas Municipais e a Força Nacional. Entretanto, esta última deve se conceber com um toque de cuidado, haja vista que por não ostentar a devida previsão Constitucional no artigo que regula todas as instituições que ostentam o poder de polícia pode e é considerada por alguns uma criação inconstitucional, haja vista que o rol do artigo 144 é taxativo, levando-se em consideração a natureza, peculiaridade e dimensão dos direitos envolvidos em suas disposições.

Assim, cada vez mais vem se considerando a possibilidade e necessidade de se criar um policiamento uno e mais efetivo, transformando a Polícia Civil e Militar em um só contexto policial, sendo reconhecido o fenômeno como Polícia Estadual, onde cada estado continuara a prover as suas necessidades funcionais, haja vista que a separação fronteiriça entre a soberania da Instituição continuaria subsistir, e desta maneira, a polícia como uma só passaria a ser agora responsável por todas as questões de policiamento preventivo-ostensivo assim como as funções de apuração do crime como Polícia Judiciária, sendo um só corpo incumbido de todas as obrigações policiais, diferentemente do que se concebe hoje.

Adeptos de uma mudança no sistema atual levantam suas vozes no sentido de se promover a unificação dos órgãos de segurança pública dos Estados, assim como desmilitarizar a Polícia Militar, acreditando que estas medidas são capazes de trazer a sociedade status de paz como outrora. Todavia, de perto a questão não se revela tão simples quanto suas conjecturas deve-se se repensar friamente em todos as características funcionais de cada instituição frente a preservação da ordem em todos os seus diversos ângulos, haja vista que cada instituição considera sua atuação de uma forma, assim como sua própria maneira de agir peculiar, o que de pronto pode vir a causar alguns constrangimentos inevitáveis à mudança, culminando até mesmo ao inverso, ao despreparo pela confusão das obrigações que antes eram delineadas cada qual a sua profundidade.

A de se considerar em contrapartida, que no tocante à perspectiva econômica, de certa forma a unificação da Polícia traria aos Estados membros certa contenção de gastos pela redução da estrutura dos órgãos, que de dúplice passaria

então a ser una. Contudo, a preocupação principal que seria a eficiência dos serviços estaria possivelmente comprometida pelos modos operandi de cada instituição.

A Polícia Militar e a Polícia Civil conservam em suas gêneses misteres diversos, devendo ser respeitados e observados como a própria instrução policial que recebem em suas formações policiais, em suas extensões e profundidades. Não quer dizer necessariamente que uma se sobressaia a outra no tocante a qualidade técnica nem de efetivo. O que ocorre na verdade, é que em suas essências cada qual foi doutrinada para atuar de forma diversa, em atividades características, cada qual nos limites que lhes foram impostos.

Com origem no século XVIII e XIX, a Polícia Civil fora designada para exercer as funções judiciais relacionadas a busca de materialidade e autoria dos crimes, exercendo investigações que dão suporte para que o titular do direito de ação Pública possa a promover com todo o sustento necessário para que possa dar ao criminoso a pena que lhe é de direito e a sociedade a demonstração de compromisso funcional com o estado de direito.

Tendo como embrião direto a Guarda Real com a vinda da família real de Portugal, a Polícia Militar possui simetria as Forças Armadas, inclusive ao que tange a sua estrutura hierárquica, considerados pelo artigo 42 da Carta Máxima militares Estaduais auxiliares, atuando de forma preventivo-ostensiva na sociedade, sendo um “longa manus” aparente do Estado, coibindo e atuando logo em seguida ao crime, sendo a resposta iminente do Estado.

Como se percebe pela breve consideração em epigrafe, o Brasil buscou adotar um modelo separatista semelhante ao adotado pelo sistema Italiano e Espanhol, acreditando que a eficiência do sistema funcionaria melhor desta forma, cada frente cuidando de assuntos específicos e caracterizados, funcionando de forma especializada, o que exatamente poderia se contrapor a nova proposta, pela dificuldade de gerenciamento da nova estrutura, com membros que vem de formações quase que diversas, assim como as atribuições que empenhavam frente à Constituição.

Desta forma, a ideia de se unificar as instituições militares causa grande divergência de opiniões, onde algumas vozes concebem que a unificação seria medida eficiente que poderia trazer grande frugalidade de gastos, livrando-se de barreiras impostas pelos próprios policiais, tornando-se uma polícia mais

comprometida e ligada com as necessidades da coletividade. Doutra banda, a quem defenda ainda que a alteração da gênese das instituições poderia a contrario senso, ter efeito muito *a quem* do que se espera, haja vista que a proposta parece solida, de fácil acesso, entretanto, na pratica, a balburdia dificilmente seria evitado, trazendo muito mais problemas que a própria segurança pública já detém.

5.1 O Ciclo Completo

Diferentemente do que se vê no âmbito de segurança pública externa, a polícia Brasileira não executa o ciclo completo de atuação, exercendo competência parcial, que nada mais é do que a realização e divisão das frentes funcionais do policiamento, sendo que a patrulha preventiva é exercida pela Polícia Militar e o Policiamento Judiciário, direcionado a colheita de provas ao poder judiciário é destinado a Polícia Civil.

Externamente, o órgão de Polícia Americano como exemplo possui atuação completa, onde inicia o chamado ciclo com a postura preventiva frente a sociedade. Não sendo o policiamento eficaz neste turno, logo em seguida acontecerá as diligencias necessárias que culminarão na prisão do criminoso e logo em seguida se passará à colheita de provas, que ensejarão a sujeição deste a um processo que envolvera todo o contraditório e a ampla defesa podendo ao final ser considerado condenado ou absolvido o meliante.

5.2 A Vantagem da Unificação Policial

Consideraremos algumas vantagens a partir de agora que podem ser reputadas para uma melhor eficácia de uma possível unificação.

Em relação à contenção de Gastos, as infraestruturas de ambas as instituições Militares como são consideradas hoje são fadadas de grande vagareza em seus veredictos, haja vista que existe toda uma estrutura hierárquica que as compõem e que são muito pouco flexíveis, por mais que consideramos que a olhos

nus as infraestruturas da Polícia Civil são aparentemente um tanto mais ajustáveis que as Militares. Não obstante, existe ainda uma pluralidade de cargos e funções que fazem parte de ambas as estruturas, o que pode ser considerado até mesmo herança direta das forças armadas.

Se considerarmos a unificação, parte da estrutura inevitavelmente deixaria de existir, o que culminaria numa redução de gastos estaduais, haja vista que agora os investimentos poderiam ser mais facilmente administrados em apenas um lugar, reduzindo gastos desnecessários e gerando um melhor aproveitamento do capital.

Em relação à paridade de remunerações, atualmente nota-se bastante comum dentre alguns Estados Federativos a existência de contraentes salariais entre o recebimento dos Policiais Militares e os Cíveis. Parte desta diferença remuneratória pode ser percebida pela própria estrutura funcional da instituição, onde a Polícia Militar detém na sua gênese vários cargos hierárquicos que possuem as suas respectivas remunerações diferentes, ao passo que na Polícia Civil, ainda que consideradas algumas corporações que possam ter uma quantidade equivalente à Polícia Militar, possui costumeiramente até três níveis de remuneração.

Assim, mesmo que haja correspondência entre os dois maiores cargos hierárquicos de ambas as instituições, pelo fato da Polícia Civil ser menos dotada de cargos, O policial com nível hierárquico mais baixo se aproxime um pouco mais do de maior hierarquia, o que dificilmente poderia ser considerado na Polícia Militar.

A adoção do padrão da Polícia Civil na verdade é o ajustamento com o modelo que perfilhado na própria administração Pública, que subdivide seus cargos em basicamente três: analistas, técnicos e auxiliares, executado aos cargos que claramente sejam atribuídos por votos de confiabilidade.

Em relação as remunerações se criaria uma estabilidade maior entre os valores percebidos, de maneira que seria adotada uma só formula onde a fonte pagadora seria coerente com todos os corporativos policiais. Nota-se que tal proposta possui amparo por texto Constitucional, artigo 39, parágrafo 5º que possibilita e viabiliza o estabelecimento das remunerações.

A Capacitação Cívica, por ser a Polícia Militar uma instituição auxiliar das forças armadas e ser estruturalmente uma analogia, esta não estaria devidamente preparada para cuidar das reais necessidades que se fundam contemporaneamente na sociedade, sendo que a divisão que se estabelece hoje

entre Polícia Militar e Polícia Civil em relação à própria sociedade se torna um tanto inadequada e ineficaz.

A instituição Militar recebe críticas em sua postura militar por submeter seus quadros a treinamentos e formações inadequadas, agindo analogicamente as forças armadas. Tem-se certo descontentamento por conta da natureza dos serviços prestados, haja vista que as forças armadas foram instituídas para cuidar da segurança externa do país, estando capacitada para situações de insegurança nacional e de grande tensão, e por conta disto, tratar a Polícia no mesmo ditame seria nada mais que um excesso inadequado e desproporcional.

A Polícia Militar, mesmo que considerada força auxiliar, em tempos sombrios permanecera e cuidara do território nacional no âmbito interno, garantindo e possibilitando a segurança da coletividade, não devendo ser treinados como se fossem exercer a segurança externa de imediato.

Na verdade, treinar desta forma os que cuidam da segurança coletiva seria tendencioso, haja vista que nestas situações as garantias e direitos humanos são reduzidas, o que não ocorre diuturnamente onde deve haver observância de todos os direitos coletivos e meta individuais de todos.

Deve-se receber um treinamento adequado para cuidar dos nacionais, uma formação cívica pura, desvinculando-se dessa herança truculenta do exercito, com políticas de segurança mais adequadas e interagindo com a sociedade, haja vista que mais do que nunca se mostra necessária uma boa assistência entre polícia e coletividade na busca da pacificação social, deixando de lado a concepção que o inimigo deva ser extinto abolindo todas as garantias de aplicabilidade imediata da coletividade, sendo iminentemente e essencialmente uma instituição com missão civil, assim como sua estrutura.

Assim, com o fim da justaposição de competências, coexistindo as duas instituições de segurança pública, deixaria de existir a concepção de divisão de competências que existe hoje, podendo o novo órgão como um só possibilitar o ciclo completo de policiamento, exercendo as funções preventivas, ostensivas e investigativas, dando a sociedade uma demonstração de maior eficiência e efetividade frente ao crime, trabalhando toda a máquina de segurança como uma só na busca pela pacificação social.

É necessário também o abrandamento do regulamento disciplinar militar advindo do exército, onde constantemente se veem em situações

desproporcionais chegando ao ponto de serem punidos severamente por não cuidar de seus coturnos, por exemplo.

Na nova ideologia de trabalho, seria abrandado o caráter disciplinar militar para que este se mostrasse mais adequado a natureza do serviço prestado pela instituição, que seria enquadrado como de natureza civil, afastando este culto bélico que a instituição toma pra si como herança. Os serviços militares devem ser apropriados ao caráter civil que exercem como a Própria Polícia Civil se contempla hoje.

5.3 Antagonismos Sobre a Unificação

Consideradas a necessidade de proporcionar uma instituição policial una, que pudesse atender as necessidades sociais com mais efetividade e isonomia, existem contraposições que se baseiam preliminarmente em corporativismos funcionais que tendem a escudar alguns privilégios e prerrogativas de cada instituição, sendo cada quais tendenciosos aos seus superiores hierárquicos, o que na verdade não seria de tão difícil concepção haja vista que sempre existiu relutância e protecionismo no que tange a mudanças radicais no assunto segurança pública e seus órgãos.

O tradicionalismo exacerbado, haja vista serem as duas instituições no mínimo centenárias desde sua progênie é encarado com um dos argumentos mais batidos no sentido de não se estabelecer uma polícia una reside no fato de que não ha necessidade que fundamente a mudança das instituições que vem prestando seus serviços de forma adequada a sociedade a tanto tempo como é o caso da Polícia Civil e Polícia Militar.

Tal silogismo na verdade é advindo da própria cultura estrutural policial, que se resguarda de mudanças que comprometam sua substância. Entretanto, não se pode desconsiderar que desde a própria gênese e das primeiras concepções de Polícia houveram mudanças que remanejaram algumas estruturas, competências, “modus operandi” e quiçá o seu próprio epíteto. Mudar não significa óbito de referencia e sim adequação a novas referencias contemporâneas.

A possível transformação da Polícia Militar e Civil em departamentos menos influentes traz resistentes de ambas às instituições, que defendem a ideia de que ao unificarmos em um só comando o policiamento, o que ocorreria invariavelmente seria o reconhecimento de ambas com meros departamentos desprestigiados, sem autonomia e importância específicas que os fundamentasse.

Contudo, se notarmos pormenorizadamente o que acontece na prática, as duas divisões hoje pouco se assemelham entre si, sendo concorrentes em repasses de verbas, visibilidade social e até mesmo em alguns casos em privilégios políticos, o que não pode ser concebido.

Desta forma, o que se pretende é remanejar as competências de forma que continuem essenciais em suas substâncias, tendo, por exemplo, um departamento criminal que saia a busca da verdade real dos fatos e outro, por exemplo, priorize medidas de intervenção tática, que sairia a repressão imediata do delicti. Veja-se que não se busca uma divisão pura e metodológica do que se concebe hoje, mais dentro do possível um redirecionamento que possa envolver as duas funções, mas com desígnios unos.

Por não ostentar os atributos militares, é cediço que a Polícia Civil em tese seria menos disciplinar em razão de seus efetivos, o que se contrapõe a quase inflexível disciplina da Polícia Militar.

Neste sentido, alguns aproveitam o ensejo para alegar que uma possível desmilitarização que proporcione a unificação das instituições poderia infeccionar os membros da Polícia Militar, que pauta seus posicionamentos em regras absolutas de disciplina e postura funcional comprometendo a natureza dos serviços prestados assim como indisciplinas internas por falta de uma regra de conduta que fora preparada, podendo carecer igualmente de uma supervisão técnica do que poderia ser considerado correto ou não, não opondo também a dificuldade de aceitação que muito possivelmente se instalaria nos quadros.

5.4 Possíveis Desvantagens da Centralização

Díspar do que fora considerado anteriormente, as desvantagens levantadas pela possível unificação aqui serão desligadas da tendência corporativa

como considerado, o que nos leva a uma verificação mais pontual sobre o tema, conforme consideraremos a seguir.

O direito de greve, conforme disposto no artigo 142, paragrafo 3º, inciso IV da Constituição Federal, não foi contemplado pelo iminente caráter significativo que proporciona na sociedade à garantia da paz social e demonstração do poder de soberania, ressalvado, entretanto, segundo o próprio dispositivo o direito da Polícia Civil de sindicalizar-se conforme todos os servidores públicos.

Neste diapasão, caso aconteça uma greve hoje de algumas das instituições policiais, ela será substituída pela outra até que se reestabeleça a normalidade. Assim, em havendo a unificação das instituições em uma polícia una, no caso de paralisação desta, a quem poderia o governador do estado recorrer até que se reestabeleça os serviços policiais?

Nas raras ocasiões de paralizações Militares que podemos observar, quem toma para si a o ônus de fazer o sistema preventivo em campo é a Polícia Civil, ou seja, uma das garantias de estabilidade que o poder Executivo Estadual goza reside no fato de que em havendo a paralisação de uma frente policial, esta poderá ser remediada pelo outro poder de Polícia que compõe a segurança pública do Estado determinado.

Destarte, se mostra muito interessante aos chefes do Poder Executivo a manutenção de duas frentes policiais para terem impreterivelmente a opção de contrapor-se a outra instituição, pelo fato de que em casos de paralisação de uma das instituições este poderá fazer o remanejamento da outra garantindo os serviços policiais e enfraquecendo o poder de paralisação almejado.

Todavia, uma polícia singular, que seja bem valorizada, com um plano de carreira consistente, bem estruturada, muito bem reconhecida e forte, dando a seus quadros um estipendio digno, com toda certeza, não terá motivos para interromper seus serviços pois somente se busca melhorias do que não agrada, a não ser que durante o novo caminho aconteçam casos fortuitos que ensejem um novo engajamento de métodos de trabalho e outros afins. Assim, a polícia não deve ser usada como uma arma que se volta contra ela mesma, deve se buscar formas de proporcionar aos seus efetivos satisfação pelo que fazem e como o fazem.

Recentemente, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, negou o seguimento do Mandado de Injunção nº 774, onde representações

dos funcionários da Polícia Civil questionavam a falta de regulamentação do direito de greve no dispositivo do artigo 37, VII da Constituição federal.

O Ministro por seu turno reconheceu a omissão legislativa, entretanto, o plenário equiparou a instituição Civil à Militar, que é proibida com texto Constitucional como já fora dito de fazer greve, por serem estas instituições pilares do estado de segurança de todos os cidadãos, onde todo e qualquer tipo de paralização trará graves consequências a todos indistintamente.

A de se considerar também os direitos previdenciários, haja vista que atualmente os Militares são submetidos ao regime previdenciário das Forças Armadas pelo seu caráter auxiliar, aposentando com trinta anos de serviço e com percalço integral. Os Policiais Civis por seu turno estarão submetidos ao regime previdenciário geral com o teto previdenciário, salvo aqueles que ingressaram na instituição antes da instituição de previdência complementar.

Outro foco importante a se destacar seria relacionado à perda das promoções funcionais dos Militares e levando-se em conta que a promoção é uma forma de elevação funcional que se dá através de um provimento e tal característica é vedada ao Policial Civil.

A diferenciação das delegações em categorias, níveis, cargos e outros, cuida-se de política de acomodação adaptada pelo próprio legislador originário com a finalidade de tornar cativante as carreiras emanadas dos Serviços Públicos. Outro fator atraente que as promoções trazem consigo é o fato de que conforme exista uma mudança na dimensão hierárquica, existira também uma mudança no que diz respeito aos recebimentos obtidos pelos Militares.

Desta forma, ao unificar-se em um só Poder de polícia, por serem de segmentos diferentes os graus hierárquicos assim como salários, seria de difícil adequação se prover ascensões, haja vista que os que já estão a serviço e não podem ser prejudicados pelo novo regime em uma possível readequação de remunerações, assim como os que em breve ascenderiam de cargo. Desta forma se torna um assunto muito delicado e que possivelmente traria grande dissabor aos quadros policiais, especialmente aqueles que logo seriam beneficiados de alguma forma em suas carreiras.

5.5 As Propostas de Emenda Constitucional

A seguir, trataremos das propostas de Emenda ao texto Constitucionais mais recentes atinentes ao tema de desmilitarização e unificação das instituições policiais com um breve levantamento de suas propostas.

A PEC 430/09, proposta pelo Deputado Federal Celso Russomano (PP/SP), que aguardando apensação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania desde 08 de abril de 2014 para análise de admissibilidade, institui um novo modelo de organização das policias Estaduais, extinguindo o atual policiamento Militar, delegando à União a possibilidade de estabelecer o novo modelo que será subordinado aos governadores dos estados e do distrito federal.

Pelo projeto, o autor procura um novo modelo de sistema de segurança pública, transpassando ate mesmo a simples ideia de unificação, garantindo que não haverá qualquer tipo de prejuízo aos quadros onde estes poderão optar em permanecer em suas carreiras ou aderir ao novo sistema.

Neste mesmo sentido, os bombeiros militares serão de natureza iminentemente civil. A nova estrutura policial será regida por um delegado geral em cada Estado a ser escolhido pelo governando entre a última classe das carreiras de delegado.

Durante o tempo de modificação, a direção do novo modelo será exercida alternadamente a cada dois anos por um Oficial da Polícia Militar e um Delegado da Policial Civil.

Nesta ceia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 102/2011, proposta Senador Blairo Maggi (PR/MT), localizada na subseção de coordenação legislativa do Senado, aguardando inclusão de ordem do dia de requerimento, desde o dia oito de agosto de dois mil e quatorze, propõe alteração nos artigos 144 e 167 da Constituição Federal, a permitir a unificação das policias, baseado em um piso salarial a ser estabelecido, assegurando ainda uma formação mais eficaz ao servidor de forma que possa ascender dentro da carreira, ate mesmo a um delegado ou oficial militar da composição o da nova corporação.

Outro viés do projeto é a conversão da polícia em atividade de ciclo completo, atuando frente à prevenção, repressão e investigação, respeitando a autonomia dos Estados para que se adequem da forma que melhor lhes convier,

assim como deixando a nova corporação em caráter facultativo aos que a requeiram.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013, do Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), que se encontra na subseção de coordenação legislativa do Senado, aguardando inclusão de ordem do dia de requerimento, desde o dia oito de agosto de dois mil e quatorze, propõe a desvinculação das Formas Armadas onde os Estados deverão organizar a polícia como órgão iminente de caráter civil, que tem a função precípua de proporcionar aos cidadãos seus direitos e garantias, usando dos meios razoáveis de força, segundo a razoabilidade e proporcionalidade, praticando o ciclo completo de policiamento, preventivo, ostensivo e investigatório.

Trata o projeto de uma reforma ampla em toda a estrutura e em todos os órgãos de todas as esferas, sejam municipais, estaduais ou federais, desenvolvendo ainda uma estrutura que será chamada de Ouvidoria Geral, responsável pela fiscalização de toda a atividade policial no âmbito de cada órgão, que será dotado de autonomia funcional e orçamentária.

Por fim, a Proposta de Emenda à Constituição 423/2014 do Deputado Federal Jorginho Mello (PR/SC), que aguarda na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania desde 29 de agosto de 2014, visa alterar dispositivos da Constituição Federal, a fim de que permita os Estados criarem um polícia única, possibilitando ainda o ciclo completo da atuação policial e da persecução penal, alterando ainda a denominação de Polícias Militares para Forças Públicas Estaduais e do Distrito Federal assim como os corpos de bombeiros.

Por todo o exposto, podemos perceber o quão controvertido se mostra a ideia de unificação e desmilitarização das instituições policiais, direcionando a competência para os Estados que gozarão de maior autonomia e a própria polícia que poderá estabelecer o ciclo completo de atuação.

Embora sejam medidas que causem certo estranhamento por sua dimensão e natureza, se bem delineadas podem realmente se tornar uma grande arma no combate ao crime e ao criminoso. Algumas medidas de precaução devem ser tomadas para se evitar o desvio de natureza como, apesar de se desmilitarizar, que as regras e disciplinas sejam eficazes ao ponto de trazer a ordem e a obediência ao regramento, não retirando da polícia seu caráter de autoridade constituída, e que no ceio destas transformações nenhum dos quadros venham a ser prejudicados de qualquer forma, sendo tal mudança de caráter gradual e

continuo, levando consigo seu caráter facultativo aos Estados que a queiram, entretanto, que tal mudança seja fomentada por incentivos da união para que tornem atraentes em sua implantação, pois caso contrario se tornara um fracasso.

6 O POLICIAMENTO AMERICANO

Pelo presente tema, buscaremos trazer as peculiaridades do sistema policial Americano e algumas comparações ao sistema policial Brasileiro, para que se possa verificar o grau de desenvolvimento do Brasil no que tange a segurança pública no direito comparado.

6.1 Sistema Americano de Policiamento Local ou Regional

Bastante considerável, o sistema norte americano conta com um grande quadro de instituições e pessoas que exercem o amparo da lei e da ordem em todos os níveis de gestão, seja nos condados, estados municípios ou entes federados. Existem ainda departamentos independentes que atuam em áreas individualizadas da segurança pública, corroborando para que o sistema possa ser gerido de forma eficaz atendendo as necessidades de segurança satisfatoriamente.

Neste sentido, muitos equivocadamente acreditam que o famigerado FBI (The Federal Bureau of Investigation), seja a única instituição norte americana que é capacitada para administrar as questões de segurança pública no território, haja vista sua notoriedade que ganhou precedentes bastantes significativos desde sua criação em 1908, sendo esta no entanto uma das varias agencias federais de investigação que gozam de poderes especiais para tanto, atuando com duas frentes principais, quais sejam, servindo como uma unidade de polícia efetuando a contenção do crime, assim como polícia investigativa atuando nas questões de inteligência do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Assim, a segurança pública dos Estados Unidos é munida por um diverso contingente em sistemas variados de certa complexibilidade e dispendiosidade dada a sua equivalência estrutural, que atuam através de princípios políticos que orientam o uso adequado dos mecanismos necessários para a aplicação da prevenção e punição das condutas criminosas através de atuações locais, nos condados e municípios pelos Xerifados que são policiais que presta

serviços ao judiciário da circunscrição que atuam assim como a outras unidades policiais, e desta maneira, aliados as outras unidades policiais locais se mostram como o poder do Estado no combate ao crime.

Para os nacionais Americanos, o vocábulo polícia é consubstanciado como uma Organização policial que presta serviços à segurança pública em determinados condados e municípios. Neste sentido, o Policiamento local é a grande base de eficácia policial do sistema norte americano, que hora presta serviços centralizados e hora descentralizados, em relação à escala de necessidades circunscrições locais que são submetidos.

Entretanto, pela própria complexidade de operações desenvolvidas, assim como ausências de políticas que visem algumas melhorias tem levado alguns departamentos de polícia a enfrentar problemas pontuais em algumas áreas especiais, quais sejam; a própria falta de políticas sociais, problemas administrativos e operacionais.

Nas questões políticas-sociais, cotidianamente os departamentos são atingidos por problemáticas sociais como o desemprego, uso de drogas, violência familiar, crescimento demográficos e outros, que pela falta de estrutura que lhes amparem implicam diretamente nas questões de segurança pública gerando tensões sociais que eclodem contra a própria sociedade, ficando a cargo dos departamentos a contenção pacífica dos problemas.

Em que pese os problemas orçamentários administrativos, pela complexidade dos departamentos e pelo alto numero de funções acumuladas assim como o alto numero de efetivos, o sistema orçamentário acaba ultrapassado as expectativas pré-estabelecidas na maioria das vezes, trabalhando a margem do que efetivamente deveriam, sobressaindo-se as despesas em grande parte das vezes de forma temerosa. Tal questão acaba se ligando também ao problema operacional que por tentar ser ao máximo funcional e efetivo em relação ao controle da criminalidade, preservando de forma notória a qualidade de vida da coletividade, como notadamente se observa das policias americanas, estas passam por uma constante procura e criação de mecanismos e projetos que possam acompanhar as evoluções do modus operandi dos criminosos, o que acaba a contrario senso aumentando os orçamentos e contribuindo para agravar as questões administrativas de gerencia de fundos.

Ainda nas questões operacionais, os departamentos que se situam em zonas rurais lidam com acontecimentos dissemelhantes do restante da delinquência americana. Enquanto o uso do crack toma estatísticas alarmantes, requerendo do órgão de Segurança uma postura que possibilite uma resposta adequada e rápida, nas zonas rurais acontece a epidemia do uso de anfetaminas, produzidas por laboratórios clandestinos que fornecem a droga ilícita que causa grande dependência psicoativa, se tornando junto ao crack um grande problema de saúde pública que vem se levantando aos amanheceres.

6.1.1 Formação e condições de trabalho

Como já tratado anteriormente, o ingresso nas carreiras policiais no Brasil se dá, via de regra, por concurso públicos ressalvados os centros de formação de oficiais, que passam por toda uma formação Político-social adentrando as instituições como Oficiais de carreira nas respectivas unidades.

Pela cultura norte americana, diferentemente do Brasil, as carreiras policiais americanas são destinadas aos residentes da unidade política a qual fazem parte, sendo regra nos condados e municípios que o agente que deseja ser um policial naquela circunscrição já resida naquela determinada região a algum tempo, podendo exercer a jurisdição de forma mais satisfatória por conhecer todas as peculiaridades do local que ira servir. Tal princípio, mais utilizado em pequenas regiões, na verdade se encaixa também como uma política de garantia não somente da paz, mas também da manutenção do mercado de trabalho visto que em muitos locais a economia se mostra muito precária dada sua distância ou maneira que vivem.

A grande maioria dos departamentos de polícia americanos tem como condição de ingresso na carreira a preocupação em relação ao agente de este ser formado pelo menos no segundo grau completo, assim como em certos casos o superior mesmo que incompleto. A remuneração media de um policial nestas condições varia em torno de US\$ 1.600,00 a US\$ 1.800,00 inicialmente, o que pode variar também conforme o tempo de serviço e algumas políticas de incentivo interno que alguns departamentos sustentam.

Em media, a carga horaria do treinamento de um policial local iniciante é estimada em torno de 640 horas aula, o que da aproximadamente 16 semanas ou ainda quatro meses em período integral. Neste sentido, a perspectiva americana é fomentada na possibilidade do profissional policial poder executar com destreza e efetividade todas as tarefas que lhe são erguidas no policiamento ostensivo diário sem grandes dificuldades. Assim, as exigências que pairam sobre o novo candidato são relacionadas a sua boa capacidade de lidar com situações adversas, analisando a sua capacidade de comunicação, conhecimentos jurídicos criminais, assim como uma grande percepção das necessidades do próximo.

O sistema policial americano conta ainda com os chamados “Post Comissions” (Police Officer Standards and Training), que são comissões de padronização e treinamento policial, que regularmente são publicadas pelo poder publico como descrição quase que exaustivas das tarefas ocupacionais que devem ser executadas pelos policiais das determinadas localidades, levando em consideração ainda que todos os atos de avaliação institucional e particular se iniciam da própria recognição e descrição de cada posto e função policial.

Em relação ao armamento básico utilizado pelo policial recém-formado e admitido com louvor em todos os testes de aptidão, este portará uma pistola 9mm, que tem um potencial de parada reduzido em relação ao armamento do policial Brasileiro, que utiliza a famigerada ponto 40, modelo 27/100 de 12 tiros com alto potencial de parada com um único disparo certo.

6.1.2 Organização e estruturação

Mais ou menos três mil unidades locais de polícia são geridas por um departamento local em conjunto ou não com os xerifados. Tal expressão é advinda da coesão entre a palavra Shire que é uma unidade de política britânica e o vocábulo Reeve que é uma representação de poder real. Assim, os xerifes ou ainda Sheriffs, são autoridades policiais que diferentemente do padrão brasileiro é aclamado pelo voto popular da comunidade local em que reside, sendo estes auxiliados pelos deputy-sheriffs ou sub-xerifes que representam os xerifes em suas ausências funcionais fundamentadas.

Nas áreas de atuação propostas, o xerifado pode atuar somente em tal circunscrição ou ainda exercer a atividade policial conjugadamente com outras unidades de polícia Municipal ou condado, realizando tarefas de polícia judiciária, perícias, cobrança de impostos e o próprio policiamento ostensivo em prol da pacificação.

6.2 Sistema Americano de Policiamento Estadual

Surpreendentemente, dos 50 Estados que formam os Estados Unidos 49 deles possuem seu próprio departamento estadual, excetuando-se o Havai que é o único destituído de unidade de policiamento próprio.

Sabe-se que a origem do policiamento Estadual foi decorrente da fase de grande crescimento urbano do século dezenove que veio a dimanar em um grande aumento de criminalidade em um pequeno espaço de tempo. Assim, foram-se criadas as polícias Estaduais como forma de retomar o controle da segurança pública dos Estados.

Atualmente, a remuneração mês de um policial Estadual atinge a casa dos US\$ 1.900,00 exigindo de seus efetivos a formação mínima em cursos de nível superior, para que se forme quadros com mais qualidades e capacidades individuais com treinamento de mil horas aula, o que dá aproximadamente seis meses de capacitação em tempo integral.

A frente de atuação de um policial Estadual está ligada ao policiamento ostensivo como forma de manutenção da ordem, realizando diferentemente do Brasil o chamado ciclo completo, que é a junção de todas as prerrogativas policiais em uma só unidade, em toda a jurisdição e rodovias pertencente ao Estado, articulando e harmonizando-se com as unidades de polícia Locais.

6.2.1 Organização e estruturação

Preponderantemente, as policias Estaduais aderem ao sistema organizacional de policiamento descentralizado, dividida em policiamento preventivo ostensivo ou também chamado de patrulhamento que também inclui a ronda rodoviária e o sistema Estadual de investigações como inteligência, que se assemelha ao famigerado FBI.

Em sede de segurança pública Estadual, existe o desdobramento policial em três carreiras distintas, como ocorre no Brasil, quais sejam: policial Escolar, policial de parques ou zonas de lazer e Policiais Rodoviários, Policiais Estaduais e Policiais Rodoviários, todos garantindo a integridade e segurança de todos os cidadãos americanos.

6.3 Sistema Americano de Policiamento Federal e seus Principais Departamentos

Não obstante a Carta de Direitos americana não ter instituído um policiamento específico de cunho nacional, ressalva-se o expediente ao governo estadual para a jurisdição de certos crimes federais, e assim, compete com natureza constitucional aos Estados a prática da realização de grande parcela do policiamento, que por sua vez também os repassa aos policiamentos locais para que se possa estabelecer um controle mais efetivo.

Sendo assim, o governo federal tem aumentado sua participação no combate dos crimes federais, expandido a quantidade de efetivos e o repasse de recursos, especialmente no combate da imigração, tráfico de substâncias ilícitas e terrorismo, que vem assombrando cada vez mais a nação.

6.3.1 Departamento de justiça

Tendo como representação máxima o United States Attorney General, adequa-se a este órgão a representação do Executivo frente ao judiciário, as investigações de seus quadros policiais em todas as ramificações, como FBI ou Marshalls, e ainda a função de Promotoria Federal de todos os delitos tipificados pela União como de sua competência.

O departamento de justiça possui ainda jurisdição aos casos de atentados a direitos civis como moradia, religião, preferência sexual e outros como assaltos a banco, veículos furtados e sequestros, podendo averiguar com mais técnica estes crimes e dando-lhes a punição devida pela extensão dos danos que causam a sociedade e ao sentimento de insegurança.

Pertence ainda ao departamento de justiça a gestão de organizações federais como o FBI, USM, INS e DEA, exercendo controle de qualidade, punidos os infratores das normas policiais e estabelecendo isonomia funcional aos seus membros.

6.3.2 Federal Bureau of Investigation – FBI

Engendrado pelo presidente Theodore Roosevelt, em 1908, o FBI é a maior agência de Polícia dos Estados Unidos que atua na área Federal. É de sua jurisdição toda a legislação federal vigente assim como matérias estranhas a sua jurisdição de outros departamentos, tendo sua sede em Washington D.C e com escritórios regionais distribuídos por todas as grandes cidades do continente americano.

O FBI é comandado por um diretor geral, que atualmente é Robert Mueller, escolhido pelo Presidente da República e ratificado pelo Senado federal. Os agentes especiais da unidade recebem formação diferenciada na academia nacional da instituição que se localiza na Virgínia. Não obstante ao treinamento diferenciado, é necessário ainda que estes possuam obrigatoriamente formação superior em direito ou contabilidade para que assim possam ser reconhecidos como agentes

especiais dos Estados Unidos. O Brasil é contemplado todos os anos com vagas para treinamento de seus Policiais Federais no centro de treinamento da Virgínia.

Os agentes especiais do FBI possuem jurisdição para exercerem investigações acerca do crime organizado, crimes de corrupção, fraudes comerciais, falsificações, assaltos a banco, ameaças de genocídio e outros. Fora estas, este se presta também a integrar os quadros das policias Locais e Estaduais que necessitem de apoio funcional, exercendo importante mister no que tange ao controle de informações acerca de criminalidade nacional e internacional, identificações de criminosos assegurando o controle de potenciais transgressões.

6.3.3 United States Secret Service - USSS

Embora existam outras atribuições secretas nos mais variados níveis do governo federal americano, apenas este ostenta esta denominação clara. Tal departamento é encarregado da custódia do Presidente da República e seu vice, membros do governo federal, honorários estrangeiros em hospedagem pelo país, ainda os presidentes não empossados e os ex-presidentes. Um tanto peculiar, tal divisão ainda realiza policiamento ostensivo uniformizado na casa branca e nas representações diplomáticas para assegurar de maneira mais eficaz a segurança dos participantes frente as possíveis ameaças.

6.3.4 United States Marshals - USM

Os agentes de tal divisão atuam substancialmente no traslado de presos federais nas varias penitenciarias dos estados, desempenhando a segurança dos estabelecimentos judiciários federais e das pessoas que se prestam a depor em tribunais federais sobre prófugos, executam mandados de prisão e apreensão de bens conforme solicitado pelas autoridades judiciais. Os Marshalls recebem nomeação do presidente e ratificação do senado federal.

6.3.5 Drug Enforcement Administration - DEA

Pertencente ao Departamento de Justiça tem entre as suas delegações a interceptação do tráfico de drogas, atuando com vigilâncias e infiltrações de agentes federais com a finalidade de erradicar o uso de drogas ilícitas e nocivas que trazem grandes problemas de saúde pública ao estado. Paralelamente, matem assentamentos com fornecedores e indústrias de princípios ativos controlados e é um departamento pioneiro em programa de erradicação do uso da maconha.

6.3.6 General Services Administration - GSA

É uma agência de gestão que cuida da manutenção de bens imóveis de propriedade do governo federal, assim como sua aquisição e distribuição, tendo agentes federais que realizam o policiamento preventivo de todas as estruturas do governo federal.

6.3.7 United States Postal Service - USPS

Atuando na inspeção postal dos serviços de postagem dos Estados Unidos, a USPS cuida de ilícitos acontecidos nas estações físicas ou funcionários na atividade, coibindo o uso do serviço de postagem para meios ilícitos ou nocivos.

6.3.8 Immigration and Naturalization Service – INS

Compete a este departamento a atividade de patrulha nas fronteiras terrestres, que são chamados de BorderPatrol, cerceando a entrada de estrangeiros ilegais no território Americano.

6.3.9 Internal Revenue Servic - IRS

Assemelhando-se a Receita Federal do Brasil, o serviço de rendas internas possui uma ramificação policial chamada “Criminal Investigation” que apura fraudes fiscais e escusas de declaração de bens a fim de responsabilizar os infratores por lesar o estado.

No Brasil, onde passamos por grandes dificuldades de atuação e crença por parte da sociedade podemos notar o quão evoluído se mostra o sistema americano de policiamento, reconhecendo que temos que galgar grandes passos no que tange a organização, efetivação e administração de recursos necessários para o cotidiano policial, assim como políticas de segurança pública que privilegiem a eficácia dos fundamentos constitucionais e aplicação da lei, o que definitivamente é bem aplicado no policiamento americano.

É de se analisar também que a separação existente hoje em policiamento preventivo e policia judiciaria inexistente em relação aos Estados Unidos, onde de certa forma todos os órgãos procuram interagir entre si, fazendo o ciclo completo.

Outro ponto que poderia contribuir para diminuição de gastos seria a mudança dos quadros estruturais dos policiamentos, que a luz do policiamento Americano quase não existe materialmente, sendo acionados por telefone.

Nesta ceia, podemos vislumbrar que apesar de ministrarmos com certa eficiência a segurança pública, levando-se em consideração a impossibilidade de prover tudo a todos e ao mesmo tempo, seria de bom tom usarmos como referencial o sistema policial americano que a décadas vem realizando com eficácia considerável os serviços policiais e a contenção dos crimes, investindo em estruturas que realmente produzem resultados e em agentes capacitados.

7 CONCLUSÃO

Nesta pesquisa estudou-se a cerca das instituições policiais face a sociedade que vem passando por um processo de insatisfação com o modelo atual de policiamento, clamando por melhores políticas de segurança pública.

Levantou-se historicamente que o uso desmedido da polícia como instrumento de flagelo durante a sua formação assim como se pode perceber as suas várias estruturas precárias que aos poucos foram tomando os moldes do que concebemos hoje por segurança pública e efetivação de um estado que legítimo, que é preocupado com os anseios sociais na defesa da paz e de toda a coletividade, desvincilhado de ideais totalitários ou que privilegiam determinados compostos da sociedade, firmando compromisso de servir, proteger e se adequar as necessidades sociais.

Percebeu-se a preocupação da constituição vigente de estruturar expressamente e de forma objetiva quais seriam os órgãos responsáveis pela segurança pública, como forma de trazer à sociedade a segurança de que seria fiscalizada por instrumentos protetivos legítimos, que podem ser responsabilizados por atos desviados do dever Constitucional.

Sentiu-se a necessidade de uma nova conjectura metodológica e estrutural, levando-se em conta o quadro social atual, que diuturnamente clama por mudanças no modo como a polícia se apresentado à sociedade, e desta maneira, buscou-se trazer um novo modelo de policiamento que traz a sociedade a participar de todos os atos relacionados à segurança pública, como dispõe o artigo 144 da Constituição Federal, que preceitua o dever do estado em prover à segurança, assim como esta se insere na esfera de responsabilidade de todos, e desta forma demonstra que a melhor mudança na forma de policiamento vem da cooperação.

Tratou-se igualmente da unificação das instituições policiais assim como a desmilitarização da polícia militar, que diuturnamente se insere como manchete no país, e neste ponto, foi abordada qual seria a sua finalidade assim como foi estabelecida uma discussão dos pontos benéficos assim como do que possivelmente poderia trazer prejuízos a sociedade e nesta fase percebemos que a unificação poderia ser uma grande resposta a sociedade e ao crime, haja vista que

poderia trabalhar de forma mais adequada sendo uma só estrutura que combate o crime e presta um serviço uno, de forma a preservar os cargos de oficiais e delegados e assim estrutura-se departamentos divididos em funções específicas mas unos.

Considerou-se também a desmilitarização da polícia militar com um olhar de adequação civil, haja vista que uma formação civil seria importante para se perceber as mutações diárias que a sociedade passa assim como formas de adequação as necessidades. Pontua-se, entretanto, que a ideia de desmilitarização não deve ser levada a ideia de criar-se um serviço de segurança que não traga o sentimento de autoridade policial que deve ter, assim, deve-se afastar da polícia a sombra do combate das forças armadas e estruturar essa como efetivadora de direitos civis.

Por último, buscou compreender a forma de policiamento americano para que se pudesse constatar a eficácia do plano de segurança Brasileiro, analisando alguns dos principais órgãos em suas estruturas, organizações e efetivo, e podemos conceber que a melhor tendência de policiamento a ser estabelecido recai na unificação do policiamento, onde se percebe que o policial americano realiza o ciclo completo de policiamento e desta forma é responsável por reunir todo o conteúdo probatório necessário para a responsabilização do agente. Não obstante, percebemos que o policiamento americano possui resultados significativos no policiamento local, levando-se em consideração ainda que para ser formado policial de determinada região é necessário que ali resida por determinado tempo, o que demonstra a necessidade de se implementar a fundo o policiamento comunitário que também fora tratado nesta pesquisa, e que pode ser a saída do quadro de descrença da sociedade.

Finalmente, vimos que as instituições policiais, como um todo, possuem suas peculiaridades assim como suas falhas, mas podem ser estabelecidas medidas para o aprimoramento e a sua valorização pela sociedade, seja pela unificação, seja pela desmilitarização ou policiamento comunitário, que são três medidas iniciais que podem ser cuidadosamente implantadas e podem dar grandes resultados a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira. O poder de polícia e a polícia de manutenção. In **1º ENCONTRO DA COMUNIDADE OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, 29 de março de 1983. Belo Horizonte: Biblioteca Policial. Disponível em: < http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-PODER-DE-POLICIA-E-A-POLICIA-DE-MANUTENCAO-21069_2011_4_9_15_44.pdf>. Acesso em: 10 set. 2014.

ALONSO, Annibal Martins. **Organização policial**: história, legislação, administração. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

BARROS FILHO, Mário Leite de. Inquérito policial sob a óptica do delegado de polícia. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 84, jan. 2011. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8875>. Acesso em: 08 out. 2014

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, 1998, p. 219-234. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_05.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2014.

CARREIRA Militar. **Site da Polícia Militar de Tocantins. Tocantins-TO**. Disponível em: <<http://www.pm.to.gov.br/institucional/efetivo/carreira-militar/>>. Acesso em: 06 out. 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Do poder de polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle sobre a polícia**: a experiência norte-americana. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

DONNICI, Virgílio Luiz. **Polícia, guardião da sociedade ou parceira do crime?**: um estudo de criminologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

FRANCO, Aírton. A função de polícia judiciária é essencial à justiça. **Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal**, Brasília, 10 abr. 2014. Disponível em: <http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.e dt.materia_codigo=6588#.U_jSxUuZhfQ>. Acesso em: 22 jul. 2014.

FUNDAMENTOS da Polícia comunitária. **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro-RJ.** Disponível em:<<http://solatelie.com/cfap/pdf/PoliciaComunitaria.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini; KFOURI FILHO, Abrahão José; PITOMBO, Sergio M. de Moraes. **A polícia à luz do direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

INQUÉRITO Policial. **Site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceara.Ceara-CE.** Disponível em: <<http://www2.tjce.jus.br:8080/esmec/wp-content/uploads/2010/03/inquarito-policial-novo-texto.pdf>>. Acesso em 23 Ago. 2014.

LOUREIRO, Ythalo Frota. As Polícias Militares na Constituição Federal de 1988: polícia de segurança pública ou forças auxiliares e reserva do Exército? **Ministério Público do Estado do Ceará.** Ceará. Disponível em:<<http://www.mpce.mp.br/servicos/artigos/artigos.asp?iCodigo=84>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MEDVID, Admar Júlio. **Sistema policial brasileiro.**2000, 61 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2000. Disponível em:<http://www.historia.ufpr.br/monografias/2000/admar_julio_medvid.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2014.

ORIGEM da polícia no Brasil. **Site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP. São Paulo-SP.** Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/origem.aspx>>. Acesso em 21 Ago. 2014.

FERREIRA, Danillo. PEC 51: proposta de mudança radical das polícias.**Abordagem Policial**, Brasília, 01 out. 2013. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2013/10/pec-51-proposta-radical-de-mudanca-das-policias/#.VE84HDTliSp>>. Acesso em: 20 out. 2014.

POLICIAIS civis também são proibidos de fazer greve. **Site Consultor Jurídico.** São Paulo, 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-07/policiais-civis-sao-proibidos-greve-fois-equiparam-militares>>. Acesso em: 18 out. 2014.

RELATÓRIO sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil. **Site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Disponível em:

<<https://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%203.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

ROCHA, Claudionor. Unificação das polícias civil e militar. **Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**. Brasília, fev. 2010. Disponível em:<http://www.aslegis.org.br/aslegisoriginal/images/stories/artigospeessoais/Publicacoes-Artigos-pessoais-Seguranca-Publica/Unificacao_das_policias_civil_e_militar_Fevereiro_2010.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014

ROSA. Paulo Tadeu Rodrigues. Polícia Militar e as suas atribuições legais e constitucionais. **Recanto das Letras**. Belo Horizonte, 11 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/733420>>. Acesso em: 07 out. 2014.

_____. Repensando a unificação das polícias. **JusMilitaris**. Belo Horizonte, 21 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/repensandounificacao.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2014.

SANTOS. Luciana Helena. **Estudo sobre o perfil profissiográfico dos oficiais da PMSC**. 2006, 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Segurança Pública da Universidade do Vale do Itajaí. Florianópolis, 2006. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000000/000000E2.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil**: colônia, império, república. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1992-1997.

SOUZA FILHO, Gelson Amaro de. A função do delegado de polícia judiciária na persecução penal. **Intertemas**. ETIC – Encontro de Iniciação Científica. Presidente Prudente, 2010, vol. 6. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/2705/2485>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

SOUZA, Gilberto B. A polícia militar e suas atribuições. **WebArtigos**. São Paulo, 14 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-policia-militar-e-suas-atribuicoes/11233/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

SOUSA, Rainer. A Guarda Nacional. **Brasil Escola**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/a-guarda-nacional.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2. ed Rio de Janeiro: Revan, 2007.